

**Comunicação Interna nº 36 / CEAf - CA - FINANÇAS - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA - UNIDADE DE FINANÇAS**

Em 30 de março de 2023.

De: Coordenação Administrativa do CEAf

Para: Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

**Assunto: Termo de Convênio de Estágio - Faculdade Anhanguera de Alagoinhas**

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho o referido processo para análise e processamento de convênio de estágio com a Instituição de Ensino **Faculdade Anhanguera de Alagoinhas**, para o curso de graduação de Direito.

Informo que a IES alterou a sua denominação em 2022 de **Faculdade Pitágoras de Alagoinhas** para **Faculdade Anhanguera de Alagoinhas** (doc. 0624260), o que faz que conste a denominação antiga na portaria de autorização.

Ressalto que os processos de Recredenciamento Institucional (e-MEC 202020889) de reconhecimento do curso de graduação (e-MEC 202204935) estão em andamento (doc. lista de processos MEC 0624259).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Grazielle Maria Grave Teixeira de Andrade** em 17/05/2023, às 16:45, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0624304** e o código CRC **BB1479FC**.

## SOLICITAÇÃO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO COM A FACULDADE ANHANGUERA - GRUPO KROTON

Sergio Santos Correia <sergio.correia@cogna.com.br>

Qua, 29/03/2023 19:26

Para: Estágios Convênios <estagios.convenios@mpba.mp.br>

Prezados,

Solicito informações para apresentação de documentação e procedimentos necessários para firmarmos convênio entre a FACULDADE ANHANGUERA (BANDEIRA PITÁGORAS) DO GRUPO KROTON de Alagoinhas, BA e este Órgão Ministerial.

Atenciosamente,

---

**Sérgio Santos Correia**

COORDENADOR DE CURSO

(075) 3182-6106 / (075) 99920 0871

sergio.correia@kroton.com.br

[www.faculdadepitagoras.com.br](http://www.faculdadepitagoras.com.br)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) Código da Natureza Jurídica Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio  
31300094022 2054

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: EDITORIA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



MGE2200732983

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
	027	1		ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF
	019	1		ESTATUTO SOCIAL

BELO HORIZONTE

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

17 AGOSTO 2022

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Data

Responsável

NÃO \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)  
 Processo deferido. Publique-se e arquive-se.  
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)  
 Processo deferido. Publique-se e arquive-se.  
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9535304 em 18/08/2022 da Empresa EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, Nire 31300094022 e protocolo 224218506 - 17/08/2022. Autenticação: 62AF1BFF2B7B8CE8C7889DB49F44C8C8446F2AF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/421.850-6 e o código de segurança G0fn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Anexo - Ata de Reunião (6074280622608) ET 19.8E4594090537438202558020209-12 /  MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Registro Digital

### Capa de Processo

#### Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/421.850-6	MGE2200732983	17/08/2022

#### Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
[REDACTED]	FREDERICO DA CUNHA VILLA
[REDACTED]	ROBERTO AFONSO VALERIO NETO



EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A.

CNPJ/ME nº 38.733.648/0001-40

NIRE: 3130009402-2

# ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 2022

- 1. DATA, HORA E LOCAL.** Realizada em 16 de agosto de 2022, às 9hs na sede social da Editora e Distribuidora Educacional S.A. (“Companhia”), situada na Rua Claudio Manoel, nº 36, 13º andar, Sala 03, Bairro Funcionários, CEP – 30.140-100, Belo Horizonte, MG.
  - 2. CONVOAÇÃO E PRESENÇA.** Dispensada a convocação nos termos do art. 124, §4º da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada (“LSA”), em razão da presença da acionista Cogna Educação S.A., detentora da totalidade das ações da Companhia.
  - 3. MESA.** Presidente: Roberto Afonso Valério Neto. Secretário: Frederico da Cunha Villa.
  - 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** alteração de endereço de filial em outra UF; e **(ii)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia.
  - 5. DELIBERAÇÕES:** Preliminarmente, a única acionista, Cogna Educação S.A., aprovou que a presente ata seja lavrada na forma sumária, conforme autorizado pelo art. 130, § 1º, da LSA. Após examinadas e discutidas as matérias constantes da ordem do dia, as seguintes deliberações foram tomadas pela única acionista da Companhia, sem quaisquer ressalvas:

## **(I) ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DE FILIAL EM OUTRA UF**

- 1.1** A ação decide pela alteração de endereço da seguinte filial conforme abaixo:

**DE:** Rua Godofredo Viana, nº 1.271, Bloco A, Bairro São José do Egito, CEP - 65.901-050, Imperatriz, MA, NIRE: 21900308955, CNPJ/ME: 38.733.648/0119-31;

**PARA:** Rua Barão do Rio Branco, nº 300, Bairro Centro, CEP - 65.900-430, Imperatriz, MA, NIRE: 21900308955, CNPJ/ME: 38.733.648/0119-31;

**(II)** Fica aprovada, em razão das deliberações acima, a consolidação do Estatuto Social da Companhia nos termos do Anexo I à presente Ata.

- 6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida, conferida, e aprovada por todos, segue assinada.

**Mesa:** Roberto Afonso Valério Neto (Presidente) e Frederico da Cunha Villa (Secretário).

**Acionista:** Cogna Educação S.A. representada por Roberto Afonso Valerio Neto e Frederico da Cunha Villa.

A presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

Belo Horizonte, MG, 16 de agosto de 2022.

## Mesa:

Roberto Afonso Valério Neto  
Presidente

Frederico da Cunha Villa  
Secretário

Assinam o documento de forma digital.

Roberto Afonso Valério Neto e Frederico da Cunha Villa

## Diretores.



## ANEXO I

# ESTATUTO SOCIAL DA EDITORAS E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A.

CNPJ/ME nº 38.733.648/0001-40

NIRE: 3130009402-2

## **CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO**

**Artigo 1º** A EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A. (a “Sociedade”) é uma sociedade por ações, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, incluindo a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976, conforme alterada (a “Lei das S.A.”).

**Artigo 2º** A Sociedade tem prazo de duração por tempo indeterminado.

**Artigo 3º** A Sociedade tem sua sede e foro na Rua Claudio Manoel, nº 36, 13º andar, Sala 03, Bairro Funcionários, CEP – 30.140-100, Belo Horizonte, MG, CNPJ/ME: 38.733.648/0001-40, NIRE: 3130009402-2, local onde funciona o seu escritório administrativo, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** A Sociedade possui as seguintes filiais:

#	Endereço	CNPJ/ME	NIRE
1.	Via Gastão Camargos nº 577, Galpão 03, Armazém 03, Bairro Cincão, CEP: 32.371-615 - Contagem / MG.	38.733.648/0004-92	3190167690-5
2.	Rua Alameda Santos nº 787, Conjuntos 11,12 e 21, Edifício Platinum, Bairro Cerqueira Cesar, CEP: 01.419-001 - São Paulo / SP.	38.733.648/0013-83	3590310250-1
3.	Avenida São Mateus, nº 1.458, Bairro Araçá, Bloco 01, sala 03, CEP - 29.901-350, Linhares, ES.	38.733.648/0016-26	32900447971
4.	Rua Santos Dumont nº 1001, Bairro Manoel Valinhas, CEP: 35.500-286 - Divinópolis / MG.	38.733.648/0020-02	3190207619-7
5.	Avenida José Falcão da Silva, nº 1.283, Bairro Queimadinha, CEP - 44.050-512, Feira de Santana, BA.	38.733.648/0019-79	29901105338

6.	Av. dos Vinhedos, (Gávea Hill I) nº 1200, Bairro Morada da Colina, CEP: 38.411-159 - Uberlândia / MG.	38.733.648/0018-98	3190207622-7
7.	Rua Edwy Taques de Araujo, nº 900, Bloco B, Bairro Jardim Burle Marx - Gleba Palhano, CEP – 86.047-790, Londrina, PR.	38.733.648/0017-07	4190131385-1
8.	Rua Juscelino Kubitschek, nº 3000, BR 101, KM 879,4, Bairro Monte Castelo, CEP: 45.990-012 - Teixeira de Freitas / BA.	38.733.648/0021-93	2990098370-6
9.	Av. Governador Jones dos Santos Neves, nº 1000, Bairro Muquiçaba, CEP: 29.215-002 - Guarapari / ES.	38.733.648/0023-55	3290040631-0
10.	Rua do Retiro, nº 3.000, Bairro Vila das Hortênsias, CEP – 13.209-355, Jundiaí, SP.	38.733.648/0022-74	3590388319-7
11.	Rodovia BR 470, nº 1.040, sala 01, KM 71, Bairro Benedito, CEP - 89130-000, Indaial, SC	38.733.648/0015-45	4290099473-2
12.	Rua Marselha, nº 183, Bairro Jardim Piza, CEP - 86041-140, Londrina, PR	38.733.648/0031-65	4190131386-0
13.	Avenida Edelina Meneghel Rando, nº 151, Campus Bandeirante, Bairro Vila Macedo, CEP - 86360-000, Bandeirantes, PR	38.733.648/0032-46	4190131387-8
14.	Rua Edwy Taques de Araujo, nº 900, Bairro Jardim Burle Max - Gleba Palhano, CEP - 86047-790, Londrina, PR	38.733.648/0030-84	4190131388-6
15.	Rua Tietê, nº 1208, C.C.E.T, Bairro Vila Nova, CEP - 86025-230, Londrina, PR	38.733.648/0027-89	4190131389-4
16.	Avenida Paris, nº 675, C.C.B.S, Bairro Jardim Piza, CEP - 86041-100, Londrina, PR	38.733.648/0029-40	4190131390-8
17.	Rodovia PR 218, km 01, S/Nº, saída p/ Astorga, Bairro Campus Universitário, CEP - 86702-000, Arapongas, PR.	38.733.648/0033-27	4190131391-6
18.	Rua Niterói, nº 94, Bairro Centro, CEP - 86026-040, Londrina, PR	38.733.648/0028-60	4190131392-4
19.	Avenida Santiago de Compostela, nº 216, Bairro Parque Bela Vista, CEP - 40.279-150, Salvador, BA	38.733.648/0035-99	29901105532
20.	Rua Doutor Alceu de Campos Rodrigues, nº 452, Bairro Vila Nova Conceição, CEP - 04.544-000, São Paulo, SP	38.733.648/0036-70	3590448152-1
21.	Rua Marselha, nº 183, 2º andar, sala 02, Bairro Jardim Piza, CEP - 86041-140, Londrina, PR	38.733.648/0025-17	41901316281



22.	Avenida Américo Deolindo Garla, nº 224, Loja A - 5, Piso Térreo, Bairro Pacaembu, CEP - 86079-225, Londrina, PR	38.733.648/0026-06	41901316290
23.	Avenida Theodoro Victorelli, nº 150, Loja LSU-7/L-265/266 Piso 1, Bairro Helena, CEP - 86.027-750, Londrina, PR	38.733.648/0034-08	41901336878
24.	Rua Santa Madalena Sofia nº 25, 3º Andar, Sala 07, Bairro Vila Paris, CEP: 30.380-650 - Belo Horizonte / MG.	38.733.648/0037-50	3190231130-7
25.	Praça Deputado Marques da Silva, nº 41, Bairro Centro, CEP – 57.300-330, Arapiraca, AL.	38.733.648/0040-56	27900345341
26.	Rua Radialista Antonio Assunção, nº 89, Sala A, Bairro Jardim Cidade Universitária, CEP - 58.052-230, Joao Pessoa, PB	38.733.648/0039-12	25900208750
27.	Avenida Kiichiro Murata, nº 329, QUADRA: 24, LOTE: 08, 09, 10 e 13, Bairro Jardim Imperial, Luis Eduardo Magalhaes, BA, CEP – 47.850-000.	38.733.648/0044-80	29901124405
28.	Avenida Juracy Magalhaes, nº 3.000, Bairro Boa Vista, CEP – 45.026-090, Vitoria da Conquista, BA	38.733.648/0043-07	29901124316
29.	Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 143, Bairro Centro, CEP - 89.010-140, Blumenau, SC	38.733.648/0038-31	42901034252
30.	Avenida Irineu Bornhausen, nº 1.065, Bairro São Joao, CEP - 88.305-001, Itajaí, SC	38.733.648/0042-18	42901038550
31.	Avenida Manoel Simão, nº 260, Bairro das Nações, CEP - 89.130-000, Indaial, SC	38.733.648/0041-37	42901038541
32.	Avenida Manoel Novais, nº 1.499, Bairro Centro, CEP – 47.600-000, Bom Jesus da Lapa, BA	38.733.648/0062-61	29901162293
33.	Rua Eugênia Dantas Araujo, nº 55, Bairro Hospital, CEP – 46.100-000, Brumado, BA	38.733.648/0063-42	29901162307
34.	Rua Suekichi Seguchi, nº 80, Quadra B, Bairro Centro, CEP – 45.820-062, Eunápolis, BA.	38.733.648/0064-23	29901162315
35.	Rua Coronel João Vieira, nº 38, Bairro Centro, CEP – 44.700-000, Jacobina, BA	38.733.648/0065-04	29901162331
36.	Avenida Governador Lomanto Junior, nº 1.571, Lote Area 05, Bairro Joaquim Romão, CEP – 45.200-617, Jequié, BA.	38.733.648/0061-80	29901162323
37.	Rua Quebra Quilos, Lote 7, Quadra C, nº 18, Bairro Centro, Campina Grande, PB, CEP: 58.400-208.	38.733.648/0051-09	25900216108



38.	Rodovia BR – 408, KM 76, Loja 05, Bairro Novo, CEP – 55.819-320, Carpina, PE	38.733.648/0048-03	26900659400
39.	Avenida Maximino Porpino da Silva, nº 2002, Bairro Centro, CEP – 68.743-000, Castanhal, PA	38.733.648/0047-22	15900413353
40.	Rodovia BR - 230, KM 7, Bairro Nova Marabá, CEP: 68.507-765, Marabá, PA.	38.733.648/0046-41	15900413363
41.	Rua Pernambuco, nº 486, Sala 202, Bairro Centro, CEP - 35.500-008, Divinópolis, MG.	38.733.648/0049-94	3190237323-0
42.	Avenida Anália Franco, nº 750, A, Bairro Brasília, CEP - 86.039.560, Londrina, PR.	38.733.648/0050-28	41901395297
43.	Alameda Santos, nº 960, 2º andar, Sala 7, Bairro Cerqueira Cesar, CEP – 01418-002, São Paulo, SP;	38.733.648/0052-90	3590490392-2
44.	Alameda Maria Tereza, nº 4.266, sala 07, Bairro Dois Córregos, CEP - 13.278-181, Valinhos, SP.	38.733.648/0053-70	3590490393-1
45.	Rua Agenor Lino de Oliveira, nº 407, Bairro Afonso Pena, CEP - 83.045-170, São José dos Pinhais, PR.	38.733.648/0058-85	41901418041
46.	Rua Guarani, nº 3.050, Bairro Jardim La Salle, CEP - 85.902-030, Toledo, PR.	38.733.648/0060-08	41901418050
47.	Avenida Vereador Serafim Ribas, nº 3.139, Bairro Boqueirão, CEP - 85.023-500, Guarapuava, PR.	[em fase de obtenção]	[em fase de obtenção]
48.	Rua Washington Luiz, nº 374, Bairro Jardim Araçá, CEP - 83.221-052, Paranaguá, PR.	38.733.648/0059-66	41901418076
49.	Rua Jaime Santos, nº 530, Bairro Jardim Aeroporto, CEP - 37.130-000, Alfenas, MG.	38.733.648/0057-02	3190239689-2
50.	Rua Eduardo Angelin, Quadra 284, Lote 15, Bairro Vila dos Cabanos, CEP - 68.445-000, Barcarena, PA.	38.733.648/0069-38	15900432244
51.	Avenida Pedro Braz dos Santos, nº 350, Bairro Belo Horizonte, CEP - 46.430-000, Guanambi, BA.	38.733.648/0066-95	29901162358
52.	Rua Nelly Lopes Vieira, nº 199, Bairro Jardim Limoeiro, CEP - 29.164-018, Serra, ES.	38.733.648/0067-76	32900489258
53.	Rodovia BR 040, nº 18.400, Bairro Gage, CEP - 36.400-000, Conselheiro Lafaiete, MG.	38.733.648/0056-13	3190239690-6
54.	Avenida Barão do Rio Branco, nº 507, complemento 301, Bairro Manoel Honório, CEP – 36.045-120, Juiz de Fora, MG;	38.733.648/0055-32	3190239692-2



55.	Praça Josefina Mourao, nº 46, Sala 13 e 14, Bairro Centro, CEP - 38.700-116, Patos de Minas, MG.	38.733.648/0054-51	3190239691-4
56.	Rua Raimundo Veridiano Cardoso, nº 355, Bairro Bela Vista, CEP - 68.456-760, Tucuruí, PA.	38.733.648/0070-71	15900432252
57.	Rodovia PA-256, S/Nº, KM 05, Bairro Nova Conquista, CEP - 68.627-451, Paragominas, PA;	38.733.648/0071-52	15900432261
58.	Rua das Orquídeas, S/Nº, Esquina c/ Rodovia PA 160, CEP - 68.515-000, Bairro Linha Verde, Parauapebas, PA.	38.733.648/0072-33	15900432279
59.	Avenida Doutor Claudio José Gueiros Leite, nº 973, Bairro Janga, CEP - 53.437-000, Paulista, PE	[em fase de obtenção]	[em fase de obtenção]
60.	Rua Duque de Caxias, nº 3.148, Bairro São Miguel, CEP - 97.502-772, Uruguaiana, RS	38.733.648/0077-48	[em fase de obtenção]
61.	Avenida Engenheiro Fernando Guilhon, s/nº, Bairro Santarenzinho, CEP - 68.035-000, Santarém, PA	38.733.648/0073-14	15900432287
62.	Avenida Conselheiro Julius Arp, nº 80, Bairro Olaria, CEP - 28.623-000, Nova Friburgo, RJ	38.733.648/0076-67	3390136168-0
63.	Rua Montecaseros, nº 222 e 224, Bairro Centro, CEP - 25.685-006, Petrópolis, RJ	38.733.648/0075-86	3390136169-8
64.	Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 2.476, Bairro Centro, CEP - 26.220-060, Nova Iguaçu, RJ.	38.733.648/0074-03	33901361701
65.	Rua Santana, nº 235, Letra B, Bairro Penha, CEP - 35.900-064, Itabira, MG.	38.733.648/0068-57	3190242896-4
66.	Rua Aurora Diniz Carneiro Leão, nº 5.281, Bairro Candeias, CEP - 54.440-072, Jaboatão dos Guararapes, PE	38.733.648/0079-00	26900694019
67.	Rua Maria Conceição Lordelo Nunes, nº 87, Bairro Centro, CEP - 44.900-000, Irecê, BA	38.733.648/0078-29	2990118635-4
68.	Rua Marselha, nº 269, Bairro Parque Residencial Joao Piza, CEP - 86.041-140, Londrina, PR	[em fase de obtenção]	[em fase de obtenção]
69.	Rua Capri, S/Nº, Lotes 7, 8 e 9, Bairro Parque Residencial Joao Piza, CEP - 86.041-140, Londrina, PR.	[em fase de obtenção]	[em fase de obtenção]
70.	Avenida Hans Schomoger, nº 333, Quadra 434, Bairro Nossa Senhora da Conceição, CEP - 29.900-495, Linhares, ES.	[em fase de obtenção]	[em fase de obtenção]



71.	Rua Lauro de Freitas, nº 198, Bairro Centro, CEP - 48.010-110, Alagoinhas, BA.	38.733.648/0089-81	29901210778
72.	Rua Doutor Henrique Nascimento, nº 41, Bairro São Pedro, CEP - 55.155-580, Belo Jardim, PE	38.733.648/0091-04	26900711801
73.	Rua Gaurama, nº 359, Bairro Centro, Complemento: MZNINO: com mezanino, CEP: 99.700-070, Erechim, RS.	38.733.648/0088-09	4390184612-6
74.	Rua Emilio de Menezes, nº 315, Bairro Bom Sucesso, CEP - 60.541-664, Fortaleza, CE.	[em fase de obtenção]	[em fase de obtenção]
75.	Avenida Moacir Vieira Coelho, nº 3.125, Bairro Jardim Redentor, CEP - 14.409-275, Franca, SP.	38.733.648/0084-77	35905155806
76.	Avenida do Café, nº 250, Bairro Vila Netinho Prado, CEP – 17.208-010, Jaú, SP.	38.733.648/0082-05	35905155814
77.	Rua Bate Couro, nº 425, Bairro Rosario, CEP - 72.812-040, Luziânia, GO.	38.733.648/0090-15	52900737410
78.	Avenida Bady Bassitt, nº 4.875, Centro, cidade de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, CEP: 15.015-700;	38.733.648/0083-96	35905155822
79.	Avenida Mirtes Leitão, nº 700, Bairro Gurupi, CEP - 72.812-040, Teresina, PI.	[em fase de obtenção]	[em fase de obtenção]
80.	Rua Vereador Manoel Frota, nº 363, Bairro Planalto, CEP - 62.320-000, Tianguá, CE.	38.733.648/0086-39	23900599501
81.	Praça Felix Gaspar, Loteamento Quinta do Inglês, Quadra /Lote 01, nº 01, Bairro Centro, CEP - 44.572-055, Santo Antonio de Jesus, BA.	38.733.648/0096-00	29901217543
82.	Rua Benjamin Constant, nº 654, Bairro Jardim Ferrari, CEP - 18.405-000, Itapeva, SP.	38.733.648/0081-24	3590512971-6
83.	Rua Afonso Celso, nº 235, Bairro Vila Mariana, CEP - 04.119-901, São Paulo, SP.	38.733.648/0080-43	3590512972-4
84.	Avenida Manoel Jose de Arruda, nº 3.100, sala 02, Bairro Jardim Europa, CEP - 78.065-900, Cuiabá, MT.	38.733.648/0104-55	51900439761
85.	Avenida São Luis Rei de França, nº 32, Bairro Turu, CEP -65.065-470, São Luis, MA.	38.733.648/0101-02	21900272918
86.	Estrada do São Francisco, S/Nº, Bairro Baixa da Colina, CEP - 69.901-316, Rio Branco/AC	38.733.648/0094-49	1290011520-3
87.	Rua Ari Teixeira da Costa, nº 1.500, Bairro Savassi, CEP - 33.880-630, Ribeirão das Neves, MG.	38.733.648/0085-58	3190247644-6



88.	Rua Belém, nº 892, Bairro Centro, CEP - 15.801-240, Catanduva, SP.	38.733.648/0092-87	35905219341
89.	Rua São Clemente, nº 155, Fundos, 2º andar, sala 01, Bairro Botafogo, CEP - 22.260-003, Rio de Janeiro, RJ	38.733.648/0087-10	33901392089
90.	Rodovia de Duca Serra, até KM 0,003, S/Nº, Anexo A, sala 01, Bairro Alvorada, CEP - 68.906-698, Macapá, AP.	38.733.648/0098-72	16900067971
91.	Avenida Noêmia Tonello Dalmolin, nº 2.499, sala 1, Bairro Parque Universitário, CEP- 78.890-000, Sorriso, MT.	38.733.648/0103-74	51900439744
92.	Rua Tiburcio Pedro Ferreira, nº 55, sala 01, Bairro Centro, CEP - 84.010-090, Ponta Grossa, PR.	38.733.648/0097-91	41901669826
93.	Avenida Luis Viana Filho, nº 8.544, Bairro Paralela, CEP – 41.730-101, Salvador, BA.	38.733.648/0111-84	29901233468
94.	Avenida Tancredo Neves, nº 3.414, Bairro Premem, CEP – 68.372-574, Altamira, PA.	38.733.648/0102-93	15900454256
95.	Avenida Santa Beatriz da Silva, nº 1.260, Bairro São Benedito, CEP - 38.020-433, Uberaba, MG.	38.733.648/0095-20	3190250359-1
96.	Avenida Getúlio Vargas, nº 1.525, Bairro Quadra Estação, CEP – 48.700-000, Serrinha, BA.	38.733.648/0099-53	29901223098
97.	Rua Josino de Andrade, nº 277, Bairro Centro, CEP – 19.800-290, Assis, SP.	38.733.648/0100-21	3590525941-5
98.	Rua Barão de Melgaço, nº 222, Bairro Centro-Norte, CEP - 78.005-300, Cuiabá, MT.	38.733.648/0108-89	51900441757
99.	Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 3.300, Loja Shopping Pantanal, Bairro Jardim Aclimação, CEP - 78.050-280, Cuiabá, MT.	38.733.648/0109-60	51900441765
100.	Avenida Alexandre Ferronato, nº 955, Setor Industrial, CEP - 78.557-287, Sinop, MT.	38.733.648/0110-01	51900441986
101.	Rua Monte Castelo, nº 161, Bairro Centro, CEP - 65.901-100, Imperatriz, MA.	[em fase de obtenção]	[em fase de obtenção]
102.	Rua Barão do Rio Branco, nº 300, Bairro Centro, Loteamento INDE, CEP - 65.900-430, Imperatriz, MA.	38.733.648/0107-06	21900292986
103.	Rua Tiburcio Pedro Ferreira, nº 60, Bairro Centro, CEP - 84.010-090, Ponta Grossa, PR.	38.733.648/0106-17	41901677411



104.	Rua Capri, nº 250, Bairro Parque Residencial Joaquim Toledo Piza, CEP - 86.041-145, Londrina, PR.	[em fase de obtenção]	[em fase de obtenção]
105.	Rua Marselha, nº 591, Bairro Parque Residencial Joaquim Toledo Piza, CEP - 86.041-140, Londrina, PR.	[em fase de obtenção]	[em fase de obtenção]
106.	Rua Capri, nº 447, Bairro Parque Residencial Joaquim Toledo Piza, CEP - 86.041-150, Londrina, PR.	[em fase de obtenção]	[em fase de obtenção]
107.	Avenida Paris, nº 965, Lote 22, Quadra 29, Bairro Parque Residencial Joaquim Toledo Piza, CEP - 86.041-150, Londrina, PR.	[em fase de obtenção]	[em fase de obtenção]
108.	Rua Faropilha, nº 2.582, Bairro Jardim Tamoio, CEP - 87.505-100, Umuarama, PR.	38.733.648/0112-65	41901712756
109.	Rua Iguaçu, nº 1.550, Bairro Parzianello, CEP - 85.504-460, Pato Branco, PR.	38.733.648/0113-46	41901712748
110.	Rua Emilio de Menezes, nº 315, Bairro Bom Sucesso, CEP - 60.541-420, Fortaleza, CE.	[em fase de obtenção]	[em fase de obtenção]
111.	ACSU SE 20, AV. NS 02, CONJ. 02, LOTE 14, Bairro Plano Diretor Sul, CEP – 77.020-454, PALMAS, TO.	38.733.648/0114-27	17900165264
112.	Avenida Monsenhor José Aloísio Pinto, nº 300, LOJA LUC - E01, Subsolo, Bairro Dom Expedito, CEP – 62.050-255, Sobral, CE	38.733.648/0116-99	2390063820-5
113.	Avenida Padre Cícero, nº 3.917, Bairro São José, CEP – 63.024-015, Juazeiro do Norte, CE	38.733.648/0115-08	2390063237-1
114.	Avenida Prefeito Severino Cabral, nº 1.050, Bairro Catolé, CEP – 58.410-185, Campina Grande, PB	[em fase de obtenção]	[em fase de obtenção]
115.	Rodovia BR-262 6555 km 05, Bairro São Francisco, CEP – 29.145-910, Cariacica, ES	[em fase de obtenção]	[em fase de obtenção]
116.	Avenida Rio Verde, S/Nº, Quadra 108 E, Lote 001, Anexo A, Bairro Vila São Tomaz, CEP - 74.915-515, Aparecida de Goiânia, GO.	38.733.648/0127-41	52900985456
117.	ROD BR-262 6555, nº 5.353, Bairro São Francisco, CEP – 29.145-910, Cariacica, ES	38.733.648/0117-70	32900591079
118.	Avenida Centenário, S/Nº, Bairro Pinheirinho, CEP - 88.804-000, Criciúma, SC.	[em fase de obtenção]	[em fase de obtenção]
119.	Avenida Alexandre de Moraes, Lotes B, Bairro Parque Amazônia, CEP - 74.840-300, Aparecida de Goiânia, GO.	[em fase de obtenção]	[em fase de obtenção]



120.	Rua Engenheiro Joao Alfredo, S/Nº, Bairro Centro, CEP - 61.600-050, Caucaia, CE.	38.733.648/0118-50	2390064004
121.	Avenida das Palmeiras, s/nº, Bairro Industrial, CEP – 42.800-339, Camaçari, BA.	38.733.648/0124-07	29901280695
122.	Rua Cinco de Abril, nº 634, Bairro Centro, CEP - 93.510-036, Novo Hamburgo, RS.	[em fase de obtenção]	[em fase de obtenção]
123.	Rua Barão do Rio Branco, nº 300, Bairro Centro, CEP - 65.900-430, Imperatriz, MA;	38.733.648/0119-31	21900308955
124.	Avenida Bernardo Vieira, nº 459, Lado A, Bairro Quintas, CEP – 59.035-015, Natal, RN	38.733.648/0122-37	24900309628
125.	Avenida Cleto Campelo, nº 36, Lado A, Bairro Mauricio de Nassau, CEP – 55.012-340, Caruaru, PE	38.733.648/0120-75	2690075355-4
126.	Rua Ary Dias Dhil, S/Nº, Bairro Passo do Feijó, CEP – 94.810-065, Alvorada, RS	[em fase de obtenção]	[em fase de obtenção]
127.	Rua 130, Quadra 0036, Lote 05, Térreo, Bairro Jardim Presidente, CEP – 75.908-590, Rio Verde, GO	[em fase de obtenção]	[em fase de obtenção]
128.	Avenida Sete de Setembro, nº 140, Térreo, Bairro Aterrado, CEP – 27.213-160, Volta Redonda, RJ	[em fase de obtenção]	[em fase de obtenção]
129.	Avenida Adno Musser, esquina com Avenida das Cotias, Térreo, Bairro Alto, CEP – 45.810-000, Porto Seguro, BA	[em fase de obtenção]	[em fase de obtenção]
130.	Rua Roberto Lambach Falavinha, nº 134, Térreo, Bairro Fatima, CEP – 83.405-240, Colombo, PR	[em fase de obtenção]	[em fase de obtenção]
131.	Avenida Adjar da Silva Casé, nº 800, L3, Bairro Indianópolis, CEP – 55.024-740, Caruaru, PE	[em fase de obtenção]	[em fase de obtenção]
132.	Avenida Bernardo Vieira, nº 2.749, Lado A, Bairro Alecrim, CEP – 59.032-445, Natal, RN	[em fase de obtenção]	[em fase de obtenção]
133.	Avenida Presidente Vargas, nº 600, Quadra 26, A1, Térreo, Bairro Jardim Presidente, CEP – 75.908-420, Rio Verde, GO.	[em fase de obtenção]	[em fase de obtenção]
134.	Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 4.989, Lado A, Bairro Imbiribeira, CEP – 51.150-000, Recife, PE	[em fase de obtenção]	[em fase de obtenção]
135.	Rua Doutor Joao Marcelino, nº 1.107, Lado A, Bairro Santo Antonio, CEP – 59.611-200, Mossoró, RN	38.733.648/0123-18	24900310006



136.	Travessa Humaitá, nº 2356, Bairro Marco, Belém, PA, CEP: 66.093-047.	38.733.648/0126-60	15900484279
137.	Rua Capitão Deslandes, nº 33/45, Térreo, Bairro Centro, CEP – 29.300-190, Cachoeiro de Itapemirim, ES.	[em fase de obtenção]	[em fase de obtenção]
138.	Avenida Vinte e Oito de Março, nº 574, Lado A, Bairro Centro, CEP – 28.020-740, Campos dos Goytacazes, RJ	[em fase de obtenção]	[em fase de obtenção]
139.	Avenida Angelo Chaves, nº 200, Térreo, Bairro Formosinha, CEP – 73.813-101, Formosa, GO	[em fase de obtenção]	[em fase de obtenção]
140.	Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.801, Lado A, Bairro Imbiribeira, CEP – 51.170-000, Recife, PE	[em fase de obtenção]	[em fase de obtenção]
141.	Avenida João da Escóssia, nº 1.515, SUC, 200 A, Bairro Nova Betania, CEP – 59.607-330, Mossoró, RN	[em fase de obtenção]	[em fase de obtenção]
142.	Rodovia BR-316, KM 4, nº 4.500, L309J, Bairro Coqueiro, CEP – 67.113-970, Ananindeua, PA	[em fase de obtenção]	[em fase de obtenção]
143.	Avenida Jones dos Santos Neves, nº 256 a 258, Térreo, Bairro Maria Ortiz, CEP – 29.301-455, Cachoeiro de Itapemirim, ES	38.733.648/0121-56	32900594825
144.	Rua Doutor Silvio Bastos Tavares, nº 330, Térreo, Bairro Parque Leopoldina, CEP – 28.051-250, Campos dos Goytacazes, RJ	[em fase de obtenção]	[em fase de obtenção]
145.	Avenida Luiz Tarquínio Pontes, nº 926, Bloco A, Bairro Centro, CEP - 42.702-420, Lauro de Freitas, BA.	38.733.648/0125-80	29901281683
146.	Avenida Kiichiro Murata, nº 299, Bairro Jardim Imperial, CEP - 47.850-000, Luis Eduardo Magalhaes, BA.	38.733.648/0128-22	29901303393
147.	Rodovia Presidente Dutra, Km 136, Bloco 02, Módulo 1, Parte A, Bairro Eugenio de Mello, CEP 12.247-004, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.	38.733.648/0129-03	3590589356-4
148.	Rodovia PA-256, S/Nº, KM 05, Bairro Nova Conquista, CEP – 68.627-451, Paragominas, PA.	38.733.648/0131-28	15900502838
149.	Rodovia BR 230, S/N, KM 07, Bairro Nova Marabá, CEP: 68.507-765, Marabá, PA.	38.733.648/0130-47	15900502820



150.	Rua Marcos Kirschner, nº 17, Quadra 18, Bairro Centro, CEP – 18.400-200, Itapeva, SP.	38.733.648/0132-09	3592016919-7
------	---	--------------------	--------------

**Artigo 4º** A Sociedade tem por objeto: i) a participação em outras sociedades; ii) comércio atacadista e varejista, distribuição, importação, exportação de livros didáticos, paradidáticos, revistas e demais publicações dirigidas à educação infantil, ao ensino fundamental, médio, supletivo, pré-vestibular, superior, profissionalizante, bem como licenciamento para produtos escolares e de natureza pedagógica; iii) ministrar, presencialmente ou à distância, cursos seqüenciais e de graduação, de extensão, de pós-graduação lato e stricto sensu, de mestrado e de doutorado, técnico e tecnólogo e cursos livres; iv) Prestar serviços de consultoria, pesquisa, treinamento, assessoramento, assistência pedagógica e avaliação na área educacional, elaboração de congressos, feiras e seminários; v) desenvolvimento, comercialização e licenciamento de softwares; vi) armazém geral e depósito. A sociedade poderá operar no sistema de franquia, com cessão de marca; vii) desenvolver e manter órgãos e sistemas na área da informação e telecomunicações; viii) correspondentes de instituições financeiras.

A filial da Companhia situada no endereço da Via Gastão Camargos, nº 577, (Antiga Avenida Ápio Cardoso, nº 577) Galpão 03, Armazém 03, Bairro Cincão, Contagem, MG, CEP – 32.371-615, NIRE: 3190167690-5, CNPJ/ME: 38.733.648/0004-92, tem como objeto social 'Armazém Geral' compreendendo as atividades de armazenamento e depósito de mercadorias e gêneros educacionais e/ou didáticos pertencentes a terceiros.

A filial da Companhia com endereço na Rua Caldas da Rainha, nº 1615 e 1617, Bairro São Francisco, CEP – 31.255-180, Belo Horizonte, MG, tem como atividade "Depósito Fechado" para guarda de mercadorias e gêneros educacionais e/ou didáticos pertencentes a companhia.

A filial da sociedade localizada na Rodovia Presidente Dutra, Km 136, Bloco 02, Módulo 1, Parte A, Bairro Eugenio de Mello, CEP 12.247-004, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, NIRE: 3590589356-4 e CNPJ/ME: 38.733.648/0129-03, desenvolverá somente as atividades, (a) comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações, correspondente ao CNAE 46.47-8-02, como atividade principal e (b) edição de livros, correspondente ao CNAE 58.11-5-00, como atividade secundária.

As filiais abaixo além de cada atividade já constante em cada um de seus respectivos CNPJ'S, passar a usar a atividade de **"Correspondentes de Instituições Financeiras"**

Rua Juscelino Kubitschek, nº 3000, BR 101, KM 879,4, Bairro Monte Castelo, CEP: 45.990-012 - Teixeira de Freitas / BA, CNPJ/ME: 38.733.648/0021-93, NIRE: 2990098370-6;

Avenida José Falcão da Silva, nº 1.283, Bairro Queimadinha, CEP - 44.050-512, Feira de Santana, BA, CNPJ/ME: 38.733.648/0019-79, NIRE: 29901105338;



Avenida Edelina Meneghel Rando, nº 151, Campus Bandeirante, Bairro Vila Macedo, CEP - 86360-000, Bandeirantes, PR, CNPJ/ME: 38.733.648/0032-46, NIRE: 4190131387-8;

Avenida Noemia Tonello Dalmolin, nº 2.499, sala 1, Bairro Parque Universitário, CEP- 78.890-000, Sorriso, MT, CNPJ/ME: 38.733.648/0103-74, NIRE: 51900439744;

Rua Tibúrcio Pedro Ferreira, nº 55, sala 01, Bairro Centro, CEP - 84.010-090, Ponta Grossa, PR, CNPJ/ME: 38.733.648/0097-91, NIRE: 41901669826, tem como atividade Educação Superior – Graduação e Pós-Graduação, código: 85.32-500.

Rua Tibúrcio Pedro Ferreira, nº 60, Bairro Centro, CEP - 84.010-090, Ponta Grossa, PR, CNPJ/ME: 38.733.648/0106-17, NIRE: 41901677411, tem como atividade Educação Superior – Graduação e Pós-Graduação, código: 85.32-500.

## CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

**Artigo 5º** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 2.849.615.507,00 (dois bilhões oitocentos e quarenta e nove milhões seiscentos e quinze mil quinhentos e sete reais), dividido em 2.849.615.507,00 (dois bilhões oitocentos e quarenta e nove milhões seiscentos e quinze mil quinhentos e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo 1º** A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de “Registro das Ações Nominativas” da Sociedade. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de “Transferência de Ações Nominativas” da Sociedade.

**Parágrafo 2º** Cada ação confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais, cujas deliberações serão tomadas na forma deste Estatuto Social e da legislação aplicável.

**Parágrafo 3º** Por deliberação dos Acionistas que representem a maioria do capital da Sociedade, em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, poderão ser criadas ações preferenciais nominativas, sem direito a voto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas, com as preferências e vantagens que lhes forem atribuídas na emissão.

## CAPÍTULO III - ASSEMBLEIAS GERAIS

**Artigo 6º** As Assembleias Gerais realizar-se-ão ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social e extraordinariamente sempre que necessário.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9535304 em 18/08/2022 da Empresa EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, Nire 31300094022 e protocolo 224218506 - 17/08/2022. Autenticação: 62AF1BFF2B7B8CE8C7889DB49F44C8C8446F2AF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/421.850-6 e o código de segurança G0fn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

**Parágrafo Único** As Assembleias Gerais serão convocadas, a qualquer tempo, pela Diretoria, com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência, por meio de notificação escrita, acompanhada de todos e quaisquer documentos que devam ser analisados ou aprovados na Assembléia Geral a ser realizada ou que sirvam de fundamento para as deliberações a serem tomadas, sem prejuízo das demais formalidades previstas na Lei das S.A.

**Artigo 7º** As Assembleias Gerais serão presididas por qualquer Diretor. O Presidente da mesa das Assembleias Gerais escolherá o secretário dentre qualquer dos presentes.

**Artigo 8º** - As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital social votante da Sociedade.

### **CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

**Artigo 9º** A Sociedade será administrada por uma Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e por este Estatuto Social.

**Parágrafo 1º** Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo de posse no livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

**Parágrafo 2º** Os membros da Diretoria deverão permanecer em seus respectivos cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

**Parágrafo 3º** A remuneração global da Diretoria e a respectiva distribuição será fixada anualmente pela Assembléia Geral.

### **SEÇÃO I – DIRETORIA**

**Artigo 10º** A Diretoria será composta por 5 (cinco) Diretores, Acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, e por esta destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 2 (dois) anos com início em 28/03/2022 e término em 28/03/2024, permitida a reeleição. Os Diretores eleitos não terão designação específica.

**Parágrafo 1º** Os Diretores ficarão dispensados de prestar caução.

**Parágrafo 2º** No caso de vacância de cargo de Diretor, o respectivo substituto será eleito por Assembleia Geral para completar o mandato do Diretor substituído, a ser convocada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da vacância.

**Parágrafo 3º** A Companhia será administrada pelos Diretores: **ROBERTO AFONSO VALÉRIO NETO**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador



FREDERICO DA CUNHA VILLA, [REDACTED];

RODRIGO MENEZES CAVALCANTI, [REDACTED]

LEONARDO GOMES DE QUEIROZ, [REDACTED]

RANGEL GARCIA BARBOSA, [REDACTED]

[REDACTED] todos com endereço comercial na Alameda Santos, nº 960, 4º andar, Setor 8, Cerqueira Cesar, CEP 01418-002, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, os quais terão a denominação de Administradores e cuja remuneração será fixada por acordo entre sócios e será levada à conta de despesas gerais da Sociedade.

**Artigo 11** Compete aos Diretores a representação da Sociedade, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei e no presente Estatuto Social.

**Parágrafo Único** A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, mediante convocação de qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos, e somente será instalada com a presença da totalidade dos seus membros. Observados os limites previstos neste Estatuto Social, as deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria de seus membros.

**Artigo 12** Observadas as disposições contidas neste Estatuto Social, a representação da Sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, compete (i) a 2 (dois) Diretores agindo em conjunto; (ii) a 1 (um) Diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador da Sociedade, com poderes específicos para a prática do ato, observado o disposto no Artigo 13; (iii) a 2 (dois) procuradores da Sociedade com poderes específicos para a prática do ato, observado o disposto no Art. 13.

**Artigo 13** As procurações outorgadas em nome da Sociedade especificarão os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter período de validade. As procurações da Sociedade serão outorgadas por 2 (dois) Diretores em conjunto.

**Parágrafo Único** - Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Sociedade, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano.

**Artigo 14** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a



negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos, ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo se em benefício da empresa sujeita, direta ou indiretamente, ao mesmo controle acionário.

## SEÇÃO II - CONSELHO FISCAL

**Artigo 15** O Conselho fiscal da sociedade que será composto por no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, funcionará em caráter não permanente e será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor. Quando de seu funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei.

## CAPÍTULO IV - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

**Artigo 16** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social deverá ser preparado um balanço geral, bem como as demais demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes e as disposições deste artigo.

**Parágrafo 1º** Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social.

**Parágrafo 2º** Os acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do Artigo 202 da Lei das S.A.

**Parágrafo 3º** O saldo remanescente, depois de atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembléia Geral, observadas as disposições do presente Estatuto e a legislação aplicável.

**Parágrafo 4º** A Sociedade poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido.

**Parágrafo 5º** Observadas as disposições legais pertinentes, a Sociedade poderá pagar a seus acionistas, por deliberação da Assembléia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

## CAPÍTULO V - LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

**Artigo 17** A Sociedade será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembléia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante.



## CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 18** A Sociedade deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências de ações e o Presidente da Assembléia Geral abster-se de computar votos contrários aos seus termos, nos termos do Artigo 118 da Lei das S.A.

**Artigo 19** Em tudo o que for omissa o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes.

A presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

Belo Horizonte, MG, 16 de agosto de 2022.

**Mesa:**

---

Roberto Afonso Valério Neto  
Presidente

---

Frederico da Cunha Villa  
Secretário

**Acionista:** Cogna Educação S.A. representada por Roberto Afonso Valerio Neto e Frederico da Cunha Villa.

Assinam o documento de forma digital.

Roberto Afonso Valério Neto e Frederico da Cunha Villa

Diretores.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9535304 em 18/08/2022 da Empresa EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, Nire 31300094022 e protocolo 224218506 - 17/08/2022. Autenticação: 62AF1BFF2B7B8CE8C7889DB49F44C8C8446F2AF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/421.850-6 e o código de segurança G0fn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Anexo - Ata da Reunião Extraordinária (0074186522608) | 19.08.2022 10:00:25:57/2022-122 |  Marinely de Paula Bomfim  
SECRETÁRIA GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Registro Digital

### Documento Principal

#### Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/421.850-6	MGE2200732983	17/08/2022

#### Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
[REDACTED]	FREDERICO DA CUNHA VILLA
[REDACTED]	ROBERTO AFONSO VALERIO NETO





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, de NIRE 3130009402-2 e protocolado sob o número 22/421.850-6 em 17/08/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9535304, em 18/08/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Kenia Mota Santos Machado.

Certifica o registro, a Secretaria-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	ROBERTO AFONSO VALERIO NETO
[REDACTED]	FREDERICO DA CUNHA VILLA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	ROBERTO AFONSO VALERIO NETO
[REDACTED]	FREDERICO DA CUNHA VILLA

Belo Horizonte, quinta-feira, 18 de agosto de 2022



Documento assinado eletronicamente por Kenia Mota Santos Machado, Servidor(a) PÚBLICO(a), em 18/08/2022, às 15:55 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 22/421.850-6.

Página 1 de 1





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
[REDACTED]	MARINELY DE PAULA BOMFIM
[REDACTED]	

Belo Horizonte. quinta-feira, 18 de agosto de 2022



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9535304 em 18/08/2022 da Empresa EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, Nire 31300094022 e protocolo 224218506 - 17/08/2022. Autenticação: 62AF1BFF2B7B8CE8C7889DB49F44C8C8446F2AF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/421.850-6 e o código de segurança G0fn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 01/2023**

**Aprova a alteração de denominação  
da Faculdade Pitágoras de  
Alagoinhas e seu Regimento Geral.**

CONSIDERANDO a decisão proferida e registrada na Ata da Reunião do Conselho Superior da Faculdade Pitágoras de Alagoinhas.

O CONSELHO SUPERIOR aprovou e eu, Leandro Alex Leira Pereira, sanciono a seguinte Resolução:

**RESOLUÇÃO:**

**Art.1º** Fica aprovada a alteração da denominação da Faculdade Pitágoras de Alagoinhas para Faculdade Anhanguera de Alagoinhas e o Regimento Geral da Instituição com a sua nova denominação.

**Art. 2º** Conforme previsto na legislação vigente, a alteração de denominação da IES deverá ser informada à Secretaria de Regulação do Ensino Superior do Ministério da Educação, no prazo de sessenta dias, contados da data da presente resolução.

**Art.3º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, para todos os efeitos legais.

Alagoinhas, 07 de fevereiro de 2023.



Leandro Alex Leira Pereira

Diretor Geral.



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

### CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO <b>38.733.648/00089-81</b>	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>19/09/2016</b>
NOME EMPRESARIAL <b>EDITORIA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>PITAGORAS DE ALAGOINHAS</b>		PORTA DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico</b> <b>85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>205-4 - Sociedade Anônima Fechada</b>		
LOGRADOURO <b>R LAURO DE FREITAS</b>	NUMERO <b>198</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>48.005-015</b>	MUNICÍPIO <b>ALAGOINHAS</b>	UF <b>BA</b>
BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	TELEFONE <b>(31) 2126-0700</b>	
ENDERECO ELETRÔNICO <b>FISCALIZACAO@KROTON.COM.BR</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>19/09/2016</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****



**RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 01/2023**

**Aprova a alteração de denominação  
da Faculdade Pitágoras de  
Alagoinhas e seu Regimento Geral.**

CONSIDERANDO a decisão proferida e registrada na Ata da Reunião do Conselho Superior da Faculdade Pitágoras de Alagoinhas.

O CONSELHO SUPERIOR aprovou e eu, Leandro Alex Leira Pereira, sanciono a seguinte Resolução:

**RESOLUÇÃO:**

**Art.1º** Fica aprovada a alteração da denominação da Faculdade Pitágoras de Alagoinhas para Faculdade Anhanguera de Alagoinhas e o Regimento Geral da Instituição com a sua nova denominação.

**Art. 2º** Conforme previsto na legislação vigente, a alteração de denominação da IES deverá ser informada à Secretaria de Regulação do Ensino Superior do Ministério da Educação, no prazo de sessenta dias, contados da data da presente resolução.

**Art.3º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, para todos os efeitos legais.

Alagoinhas, 07 de fevereiro de 2023.



Leandro Alex Leira Pereira

Diretor Geral.

## Cadastro da IES no MEC

FONTE:

<https://emece.mec.gov.br/emece/consulta-cadastro/detalhamento/d96957f455f6405d14c6542552b0f6eb/MjEyODA=>

The screenshot shows the e-MEC (Sistema de Educação Superior) website. At the top, there is a navigation bar with links to various government portals like WTS Corporate, MPBA, SEI, MEC, DPGO, Compras.gov.br, and Planilha CÁT-MAT. Below the navigation bar, there are links for 'BRASIL', 'Acesso à Informação', 'Participe', 'Serviços', 'Legislação', and 'Canais'. The main content area is titled 'Instituição de Educação Superior' and 'Endereço'. It displays the following information:

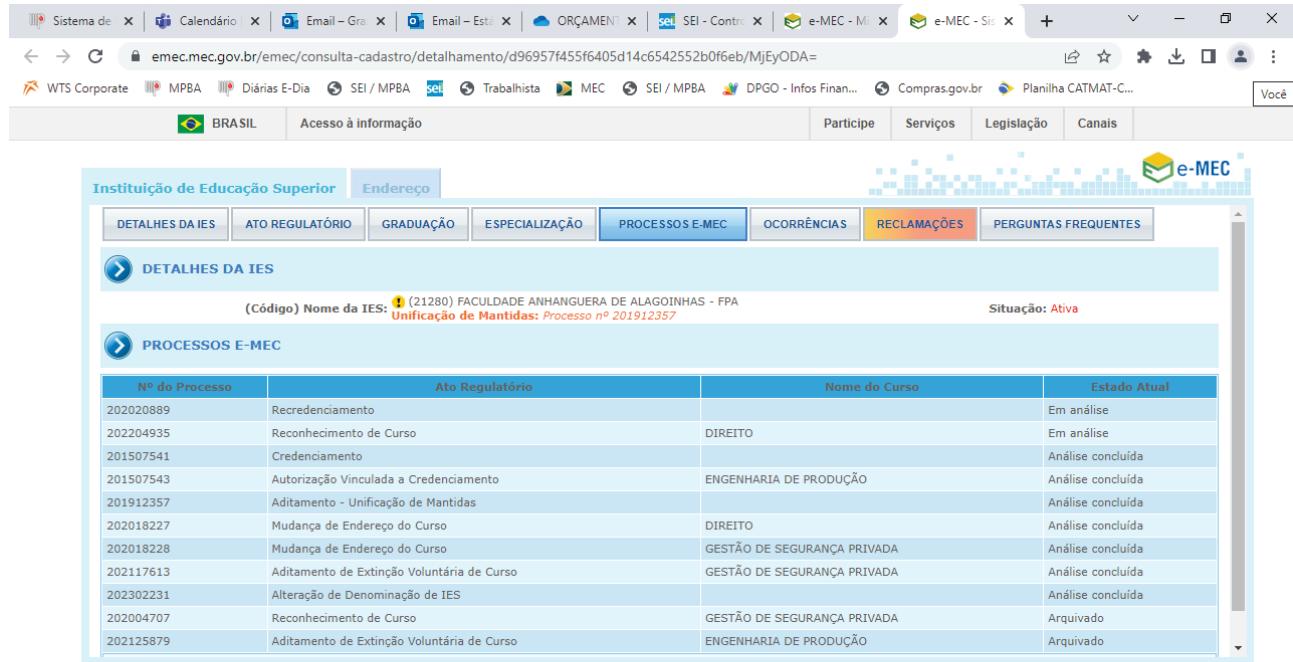
- MANTENEDORA:**
  - Mantenedora: (14514) EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
  - CNPJ: 38.733.648/0001-40
  - Natureza Jurídica: Sociedade Anônima Fechada
  - Representante Legal: ISADORA FERREIRA COSTA FARIA ( REPRESENTANTE LEGAL )
- IES:**
  - Nome da IES - Sigla: (21280) FACULDADE ANHANGUERA DE ALAGOINHAS - FPA
  - Unificação de Mantidas: Processo nº 201912357
  - Situação: Ativa
  - Endereço: Rua Lauro de Freitas
  - Complemento: Campus Principal
  - Bairro: Centro
  - Município: Alagoinhas
  - UF: BA
  - NP: 198
  - CEP: 48005-015
  - Telefone: (71) 3222-1000
  - Fax: (71) 3222-1000



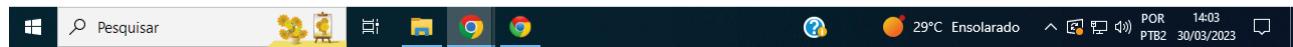
## Processos e-MEC

FONTE:

<https://emece.mec.gov.br/emece/consulta-cadastro/detalhamento/d96957f455f6405d14c6542552b0f6eb/MjEyODA=>



Nº do Processo	Ato Regulatório	Nome do Curso	Estado Atual
202020889	Recredenciamento		Em análise
202204935	Reconhecimento de Curso	DIREITO	Em análise
201507541	Credenciamento		Análise concluída
201507543	Autorização Vinculada a Credenciamento	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Análise concluída
201912357	Aditamento - Unificação de Mantidas		Análise concluída
202018227	Mudança de Endereço do Curso	DIREITO	Análise concluída
202018228	Mudança de Endereço do Curso	GESTÃO DE SEGURANÇA PRIVADA	Análise concluída
202117613	Aditamento de Extinção Voluntária de Curso	GESTÃO DE SEGURANÇA PRIVADA	Análise concluída
202302231	Alteração de Denominação de IES		Análise concluída
202004707	Reconhecimento de Curso	GESTÃO DE SEGURANÇA PRIVADA	Arquivado
202125879	Aditamento de Extinção Voluntária de Curso	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Arquivado



## SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

## PORTARIA Nº 107, DE 14 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 03 de setembro de 2018, e a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto no processo e-MEC listado na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de graduação constante da tabela do Anexo desta Portaria, ministrado pela Instituição de Ensino Superior, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. A autorização a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º A instituição citada na tabela constante do Anexo desta Portaria deverá protocolar pedido de reconhecimento do respectivo curso, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

## ANEXO

## (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201703075	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DO AMAZONAS DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO	DIGITRON DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	Avenida Mário Andrade, 916, Distrito Industrial I - Manaus/AM - CEP: 69075-830

## PORTARIA Nº 108, DE 14 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 03 de setembro de 2018, e a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto no processo e-MEC listado na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam indeferidos os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, nos termos do disposto no art. 44, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

RICARDO BRAGA

## ANEXO

## (Indeferimento de Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201713999	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE ESAMC GOIÂNIA	GRACIOSO EDUCACIONAL LTDA	Rua F 29, Quadra 149, Setor Faialville - Goiânia/GO - CEP: 74.350-220
2	201717207	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE MASTER DO PARÁ - FAMAP TUCUMÃ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR MASTER S/S LTDA - ME	Rua Jasmin do Cerrado e Escola Pró-Mulher, s/n, Monte Castelo - Tucumã/PA - CEP: 68.385-000

## PORTARIA Nº 109, DE 14 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665 de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201502878, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de Licenciatura em Educação Física, na modalidade a distância, com 840 (oitocentas e quarenta) vagas totais anuais, a ser ofertado pela Faculdade Mauá de Brasília (MAUADF), com sede à Colônia Agrícola Samambaia, Quadra Setor D Sul - Rua 4-C, nº 12, Bairro Taguatinga Sul, Brasília, Distrito Federal, mantida pelo Instituto Mauá de Pesquisa e Educação - Me, CNPJ: 05.969.033/0001-68

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais do curso neste ato autorizado são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC, nos termos do Art. 16, do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

## PORTARIA Nº 112, DE 15 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03/09/2018, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a unificação de mantidas, conforme planilha anexa, na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento, nos termos do Art. 43 da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

§ 1º A Instituição de Educação Superior incorporadora assume responsabilidade integral pelos cursos em funcionamento e regularmente autorizados nas instituições unificadas neste ato, garantindo a manutenção da qualidade de todos os registros acadêmicos, sem prejuízo para os alunos regularmente matriculados, além de assumir a responsabilidade formal a respeito dos processos e documentos em trâmite no sistema e-MEC.

§ 2º Declara-se extinta a Instituição de Educação Superior incorporadora à Instituição incorporadora.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior incorporadora deverá protocolar novo pedido de recredenciamento no próximo período de abertura do sistema e-MEC para o ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

## ANEXO

Processo e-MEC	Mantenedora, CNPJ	IES Incorporadora	IES Incorporada	Denominação da IES após a unificação de mantidas	Endereço da IES após a unificação de mantidas
201912357	Editora e Distribuidora Educacional S/A, 38.733.648/0001-40	Faculdade Pitágoras de Alagoa (21280)	Faculdade de Ciências Jurídicas de Alagoa (22227)	Faculdade Pitágoras de Alagoa - FPA (21280)	Rua Lauro de Freitas, 198, Centro, Alagoa/BA

## PORTARIA Nº 113, DE 15 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03/09/2018, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a unificação de mantidas, conforme planilha anexa, na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento, nos termos do Art. 43 da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

§ 1º A Instituição de Educação Superior incorporadora assume responsabilidade integral pelos cursos em funcionamento e regularmente autorizados nas instituições unificadas neste ato, garantindo a manutenção da qualidade de todos os registros acadêmicos, sem prejuízo para os alunos regularmente matriculados, além de assumir a responsabilidade formal a respeito dos processos e documentos em trâmite no sistema e-MEC.

§ 2º Declara-se extinta a Instituição de Educação Superior incorporadora à Instituição incorporadora.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior incorporadora deverá protocolar novo pedido de recredenciamento no próximo período de abertura do sistema e-MEC para o ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

## ANEXO

Processo e-MEC	Mantenedora, CNPJ	IES Incorporadora	IES Incorporada	Denominação da IES após a unificação de mantidas	Endereço da IES após a unificação de mantidas
201912377	Editora e Distribuidora Educacional S/A, 38.733.648/0001-40	Faculdade Anhanguera de Itapeva (21554)	Faculdade de Ciências Jurídicas de Itapeva (22229)	Faculdade Anhanguera de Itapeva - FAI (21554)	Rua Benjamin Constant, 654, Jardim Ferrari, Itapeva/SP

## PORTARIA Nº 114, DE 15 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03/09/2018, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a unificação de mantidas, conforme planilha anexa, na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento, nos termos do Art. 43 da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

Art. 2º Declara-se extinta a Instituição de Educação Superior incorporadora à Instituição incorporadora.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA



## DESPACHO

Considerando a iminente publicação do Ato Normativo restrukturando o CEAF Administrativa, contemplando 3 novas estruturas de atribuições, responsabilidades e reforço de pessoal, com as suas respectivas coordenações, encaminho os processos de convênios de estágios **para continuidade e finalização da tramitação** pela área competente.

Informações importantes:

1 - Status: **aguardando envio da documentação do representante. Em 10/04/2023, foi enviado e-mail cobrando.** Há histórico com contatos no e-mail estágios.convenios@mpba.mp.br;

2- Falta anexar a minuta do termo de convênio;

3 - O convênio será feito somente para o curso de Direito;

4 - Os processos de recredenciamento da IES e reconhecimento do curso de Direito estão em análise 0624259;

5 - Documento de autorização do curso de Direito anexado 0624299;

6- Mantenedora: Editora e Distribuidora S.A / 38.733.648/0001-40 / e-MEC 14514;

7 - IES: Faculdade Anhanguera de Alagoinhas / e-MEC 21280 / 38.733.648/0089-81.



Documento assinado eletronicamente por **Grazielle Maria Grave Teixeira de Andrade** em 18/04/2023, às 15:27, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0640987** e o código CRC **F758EB3E**.







## PROCURAÇÃO

**(1) COGNA EDUCAÇÃO S.A.**, com sede na Rua Claudio Manoel, nº 36, 13º andar, Sala 1, Bairro Funcionários, CEP: 30.140-100, Belo Horizonte / MG, inscrita no CNPJ sob o nº 02.800.026/0001-40; **(2) EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A.**, com sede na Rua Claudio Manoel, nº 36, 13º andar, Sala 03, Bairro Funcionários, CEP: 30.140-100, Belo Horizonte / MG, inscrita no CNPJ sob o nº 38.733.648/0001-40; **(3) PITÁGORAS SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE S.A.**, com sede na Rua Claudio Manoel, nº 36, 13º andar, sala 07, Bairro Funcionários, CEP: 30.140-100, Belo Horizonte / MG, inscrita no CNPJ sob o nº 03.239.470/0001-09; **(4) ORME SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA**, com sede na Rua Claudio Manoel, nº 36, 13º andar, sala 05, Bairro Funcionários, CEP: 30.140-100, Belo Horizonte / MG, inscrita no CNPJ sob o nº 05.478.567/0001-91; **(5) PROJECTA EDUCACIONAL LTDA**, com sede na Rua Claudio Manoel, nº 36, 13º andar, Sala 04, Bairro Funcionários, CEP: 30.140-100, Belo Horizonte / MG; inscrita no CNPJ sob o nº 05.356.755/0001-47; **(6) UNIC EDUCACIONAL S.A.**, com sede na Av. Manoel Jose de Arruda, nº 3.100, sala 01, Bairro Jardim Europa, CEP: 78.065-900, Cuiabá / MT, inscrita no CNPJ sob o nº 14.793.478/0001-20; **(7) IUNI EDUCACIONAL - UNIME SALVADOR S.A.**, com sede na Av. Luis Viana, nº 3.172, Bairro Imbuí, CEP: 41.720-200, Salvador / BA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.395.289/0001-83; **(8) UNIAO DE ENSINO UNOPAR S.A.**, com sede na Rua Claudio Manoel, nº 36, 13º andar, Sala 06, Bairro Funcionários, CEP: 30.140-100, Belo Horizonte / MG, inscrita no CNPJ sob o nº 03.568.170/0001-65; **(9) ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede na Alameda Maria Tereza, 4.266, Sala 06, Bairro Dois Córregos, Valinhos / SP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.310.392/0001-46; **(10) INSTITUTO EXCELÊNCIA LTDA.**, com sede na Av. Santiago de Compostela, nº 216, Bairro Parque Bela Vista, CEP: 40.279-150, Salvador / BA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.792.739/0001-05; **(11) CLINICA MEDICA ANHANGUERA LTDA.**, com sede na Alameda Maria Tereza, 4.266, Bairro Dois Córregos, Valinhos / SP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.544.327/0001-07; **(12) EDUFOR SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA**, com sede na Rua Carapinima, nº 1.615, Bairro Benfica, Fortaleza / CE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.728.770/0001-58; **(13) SOCIEDADE PIAUENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA**, com sede na Av. Marechal Castelo Branco, nº 911, Bairro Porenquanto, CEP: 64.003-901, Teresina / PI, inscrita no CNPJ sob o nº 03.207.910/0001-38; **(14) PSES SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA.** com sede na Rua Barão de Aratana, nº 51, Centro, CEP 60-050-070, Fortaleza / CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.224.108/0001-20; **(15) FATECI CURSOS TECNICOS LTDA.**, com sede na Av. João Pessoa, nº 5.772, Bairro Montese, CEP: 60.425-682, Fortaleza / CE, inscrita no CNPJ sob o nº 23.963.365/0001-17; **(16) BACABAL MEARIM SISTEMAS DE ENSINO LTDA**, com sede na Rua 12 de Outubro, nº 377, Bacabal / MA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.438.997/0001-80; **(17) SEPA - SOCIEDADE EDUCACIONAL DA PARAIBA LTDA**, com sede na Av. Rio Grande do Sul, nº 1.169, Bairro Estados, CEP: 58.030-020, João Pessoa / PB, inscrita no CNPJ sob o nº 12.097.654/0001-64; **(18) CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARABÁ LTDA**, com sede na Rodovia BR 230 (Transamazônica), KM 7,0, Bairro Nova Marabá, CEP: 68.502-700, Marabá / PA, inscrita no CNPJ/MF nº 07.333.953/0001-10; **(19) CEPAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE PARAUAPEBAS LTDA**, com sede na Rodovia PA 160, KM 10, S/Nº, Bairro Zona Rural, CEP: 68.515-000, Parauapebas / PA, inscrita no CNPJ/MF nº 11.366.247/0001-42; **(20) CESUPAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE PARAGOMINAS LTDA**, com sede na Rodovia PA 256, KM 05, Bairro Zona Rura, CEP: 68.625-970, Paragominas / PA, inscrita no



CNPJ/MF nº 11.463.220/0001-78; (21) **AMPLI EDUCACIONAL S/A**, com sede na Alameda Santos, nº 960, 2º andar, Bairro Cerqueira Cesar, CEP: 01.418-002, São Paulo / SP, inscrita no CNPJ sob o nº 40.751.867/0001-01; (22) **CSP SERVIÇOS DE PAGAMENTO LTDA.**, com sede na Alameda Santos, nº 960, 2º andar, sala 1, Bairro Cerqueira Cesar, CEP: 01.418-002, São Paulo / SP, inscrita no CNPJ sob o nº 39.510.783/0001-99; (23) **CSP PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede na Alameda Santos, nº 960, 2º andar, sala 1, Bairro Cerqueira Cesar, CEP: 01.418-002, São Paulo / SP, inscrita no CNPJ sob o nº 42.349.757/0001-35 e (24) **VOOMP BANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**, com sede na Alameda Santos, nº 960, 2º andar, sala 1, Bairro Cerqueira Cesar, CEP: 01.418-002, São Paulo / SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.424.379/0001-70; **E TODAS AS SUAS RESPECTIVAS FILIAIS**; devidamente representadas por seus administradores, **ROBERTO AFONSO VALÉRIO NETO**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] 9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e **FREDERICO DA CUNHA VILLA**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] ambos com endereço profissional na Alameda Santos, nº 960, Bairro Cerqueira Cesar, CEP: 01418-002, São Paulo / SP, na condição de **OUTORGANTES nomeiam e constituem seus bastantes procuradores**: **MOACYR REBELLO HORTA NETO**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº RG: 04921198-0 e inscrito no CPF sob o nº 016.803.877-31 e **GUSTAVO ALVES PIRES**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 26300347-4 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 296.308.748-90; com endereço comercial na Alameda Santos, nº 960, Bairro Cerqueira Cesar, CEP: 01418-002, São Paulo / SP; sendo sempre em conjunto ou isoladamente, doravante denominados **OUTORGADOS**, a quem confere os poderes para representar as Outorgantes na defesa de seus interesses; podendo firmar Convênios de Estágios Curriculares obrigatórios e não obrigatórios, em nome da Outorgante, visando estabelecer condições básicas de realização de estágios de estudantes regularmente matriculados nas Instituições de Ensino ora Outorgantes, inclusive assinar declarações e interveniência no Termos de Compromisso de Estágio e estudante da empresa, devendo todos os atos praticados pelos Outorgados respeitar os dispositivos da Cogna Educação S/A. Enfim, poderá praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, **não podendo substabelecer os poderes aqui outorgados, no todo ou em parte**.

Essa procuração terá prazo de validade até 14/06/2023 a contar da presente data.

São Paulo / SP, 14 de junho de 2022.

  
ROBERTO AFONSO VALÉRIO NETO

  
FREDERICO DA CUNHA VILLA



**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A FACULDADE ANHANGUERA DE ALAGOINHAS - FPA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5<sup>a</sup> Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, **Tiago de Almeida Quadros**, nos termos do Ato de Delegação nº 036/2022, e a **FACULDADE ANHANGUERA DE ALAGOINHAS - FPA**, código MEC 21280, com sede na Rua Lauro de Freitas, 198 - Centro, CEP: 48005-015, em Alagoinhas/BA, mantida pela **EDITORIA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A**, código MEC 14514, inscrita no CNPJ nº 38.733.648/0001-40, neste ato representada pelo procurador **Gustavo Alves Pires**, da doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008 e com outras legislações a este aplicáveis, e, ainda, observando-se o disposto no procedimento administrativo SEI nº 19.09.45340.0007733/2023-80, celebrar o presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela **FACULDADE ANHANGUERA DE ALAGOINHAS**, conforme **ANEXO I**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

**1.2.** A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

**2.1.** A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

**2.2.** Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO**

**3.1.** As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

**3.2.** O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO**

**4.1.** A duração do estágio de estudantes de nível superior não poderá exceder a 02 (dois) anos, ressalvado quando o estagiário for pessoa com deficiência.

**4.2.** A jornada do estagiário de nível superior **de graduação** será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

**4.3.** A jornada do estagiário de nível superior com **pós-graduação** será de 30 (trinta) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.”

### **CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO**

**5.1.** O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da **FACULDADE ANHANGUERA DE ALAGOINHAS** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

**5.2.** Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior, **indicados no ANEXO I**, oferecidos pela **FACULDADE ANHANGUERA DE ALAGOINHAS**, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

**5.3.** Consiste em requisito para candidatar-se à seleção promovida pelo “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO** a prévia matrícula dos estudantes de nível superior, no mínimo e de acordo com as pertinentes grades curriculares, no semestre correspondente à metade dos respectivos cursos.

### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES**

**6.1.** O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **FACULDADE ANHANGUERA DE ALAGOINHAS** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

#### **6.1.1. DA FACULDADE ANHANGUERA DE ALAGOINHAS**

- a)** zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b)** prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c)** informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d)** efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e)** comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

#### **6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

- a)** proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b)** designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

- c) emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d) a emissão dos documentos mencionados na alínea “c” deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

#### **6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO**

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO P\xfablico**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;
- f) Assinar compromisso do não exercício da advocacia, na hipótese de estagiários de pós-graduação em Direito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO**

O **MINISTÉRIO P\xfablico** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO**

##### **8.1.** O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pelo depósito do trabalho de conclusão do curso, para estudantes de nível superior com pós-graduação; pela colação de grau, para estudantes de nível superior; ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAf;

- f)** desempenho insatisfatório;
- g)** descumprimento do que se convencia no termo de compromisso de estágio;
- h)** reprovação acima de 50% dos créditos em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado, no caso de estudante de nível superior;
- i)** conduta pessoal reprovável;
- j)** na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k)** por interesse e conveniência do Ministério Públco;

**8.2.** Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea "d" supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da **FACULDADE ANHANGUERA DE ALAGOINHAS**, ou mesmo decorrente de *factumprincipis*, que implique em solução de continuidade do curso.

## **CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**9.1** Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**9.2** Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

**9.3** É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

**9.4** Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD").

**9.5** Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

**9.6** Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

### **CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA**

Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DENÚNCIA / RESCISÃO**

Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenentes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADITAMENTO**

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

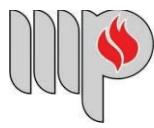
Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 2023.

**TIAGO DE ALMEIDA QUADROS**  
Coordenador do CEAf

**Gustavo Alves Pires**  
Procurador da Instituição de Ensino



## ANEXO I

### GRADUAÇÃO

CURSOS	LOCAL / MODALIDADE
Direito (Bacharelado)	Alagoinhas / Presencial

**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A FACULDADE ANHANGUERA DE ALAGOINHAS - FPA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5<sup>a</sup> Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, **Tiago de Almeida Quadros**, nos termos do Ato de Delegação nº 036/2022, e a **FACULDADE ANHANGUERA DE ALAGOINHAS - FPA**, código MEC 21280, com sede na Rua Lauro de Freitas, 198 – Centro, CEP: 48005-015, em Alagoinhas/BA, mantida pela **EDITORAS E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A**, código MEC 14514, inscrita no CNPJ nº 38.733.648/0001-40, neste ato representada pelo procurador **Gustavo Alves Pires**, da doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008 e com outras legislações a este aplicáveis, e, ainda, observando-se o disposto no procedimento administrativo SEI nº 19.09.45340.0007733/2023-80, celebrar o presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela **FACULDADE ANHANGUERA DE ALAGOINHAS**, conforme **ANEXO I**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

**1.2.** A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

**2.1.** A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

**2.2.** Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO**

**3.1.** As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

**3.2.** O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO**

**4.1.** A duração do estágio de estudantes de nível superior não poderá exceder a 02 (dois) anos, ressalvado quando o estagiário for pessoa com deficiência.

**4.2.** A jornada do estagiário de nível superior **de graduação** será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

**4.3.** A jornada do estagiário de nível superior com **pós-graduação** será de 30 (trinta) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.”

## CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da **FACULDADE ANHANGUERA DE ALAGOINHAS** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior, **indicados no ANEXO I**, oferecidos pela **FACULDADE ANHANGUERA DE ALAGOINHAS**, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

5.3. Consiste em requisito para candidatar-se à seleção promovida pelo “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO** a prévia matrícula dos estudantes de nível superior, no mínimo e de acordo com as pertinentes grades curriculares, no semestre correspondente à metade dos respectivos cursos.

## CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **FACULDADE ANHANGUERA DE ALAGOINHAS** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

### 6.1.1. DA FACULDADE ANHANGUERA DE ALAGOINHAS

- a) zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b) prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c) informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d) efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

### 6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a) proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b) designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c) emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d) a emissão dos documentos mencionados na alínea “c” deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

### 6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;

- d)** respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e)** manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;
- f)** Assinar compromisso do não exercício da advocacia, na hipótese de estagiários de pós-graduação em Direito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO**

**8.1.** O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a)** automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b)** por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c)** conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pelo depósito do trabalho de conclusão do curso, para estudantes de nível superior com pós-graduação; pela colação de grau, para estudantes de nível superior; ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d)** trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e)** a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAF;
- f)** desempenho insatisfatório;
- g)** descumprimento do que se convenciona no termo de compromisso de estágio;
- h)** reprovação acima de 50% dos créditos em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado, no caso de estudante de nível superior;
- i)** conduta pessoal reprovável;
- j)** na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k)** por interesse e conveniência do Ministério Público;

**8.2.** Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea “d” supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da **FACULDADE ANHANGUERA DE ALAGOINHAS**, ou mesmo decorrente de *factumprincipis*, que implique em solução de continuidade do curso.

#### **CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**9.1** Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**9.2** Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

**9.3** É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preeditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

**9.4** Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

**9.5** Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

**9.6** Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

### **CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA**

Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DENÚNCIA / RESCISÃO**

Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADITAMENTO**

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

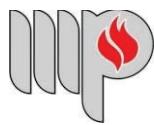
Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 2023.

**TIAGO DE ALMEIDA QUADROS**  
Coordenador do CEAF

**Gustavo Alves Pires**  
Procurador da Instituição de Ensino



**ANEXO I**

**GRADUAÇÃO**

<b>CURSOS</b>	<b>LOCAL / MODALIDADE</b>
Direito (Bacharelado)	Alagoinhas / Presencial

## DESPACHO

Em atenção ao quanto disposto no artigo 75 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, remetemos o expediente para análise e manifestação da Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa.

Thalita Brito Caldas

Assistente técnico-administrativo

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Mat. [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Brito Caldas** em 18/05/2023, às 09:19, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0669286** e o código CRC **E1FF1FDC**.

## PARECER

PROCEDIMENTO Nº: 19.09.45340.0007733/2023-80

**INTERESSADOS:** CEAF - CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E FACULDADE ANHANGUERA DE ALAGOINHAS - FPA

**ASSUNTO:** CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO

EMENTA: CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO. ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR. GRADUAÇÃO. FACULDADE ANHANGUERA DE ALAGOINHAS – FPA. PREVISÃO LEGAL E NORMATIVA. INTELIGÊNCIA DA LEI Nº 11.788/2008, DA RESOLUÇÃO NORMATIVA CSMP Nº 19/2010 E DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 42/2009. ACOMPANHAMENTO PELO CEAF. PELA APROVAÇÃO.

## PARECER Nº 391/2023

### I – RELATÓRIO

Trata-se de minuta de convênio a ser firmado entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia e a **Faculdade Anhanguera de Alagoinhas - FPA**, mantida pela **Editora e Distribuidora Educacional S/A**, com o objetivo de viabilizar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência no curso de Direito, ofertado pela referida entidade educacional para **Programa de Estágio em nível superior de Graduação**, com previsão de vigência por 05 (cinco) anos.

Instrui o expediente: Comunicação Interna 36/CEAF-CA; a respectiva minuta do convênio; manifestação de interesse na participação do ajuste; Estatuto Social; Documentação da Representante Legal; procuraçao; cartão CNPJ; bem como os principais documentos que indicam o *status* da IES junto ao MEC.

É o breve relatório, prossegue-se ao opinativo.

### II – DA PREVISÃO LEGAL E NORMATIVA DO CONVÊNIO

Conforme entendimento doutrinário, o convênio é um ajuste que possibilita uma parceria em regime de mútua colaboração para realização de objeto em que há interesse recíproco entre os convenentes, no qual necessariamente uma das partes integra a Administração Pública.<sup>1</sup> Note-se que não há finalidade lucrativa como escopo desse acordo, que possui, necessariamente, propósito compatível com o interesse público.

É importante destacar que a celebração de convênio para fins de participação em programa de estágio encontra supedâneo na legislação federal, bem como em resoluções do CNMP e CSMP- BA, como veremos adiante.

A Lei Federal nº. 11.788/2008 inicia definindo em seu art. 1º em que consiste o estágio, estabelecendo em seu art. 3º os requisitos necessários para esse ajuste.<sup>2</sup> Saliente-se que o art. 8º desse diploma legal prevê a hipótese da formalização desse acordo para os fins a que se pretende esse expediente, o que ratifica o lastro legal para o requerimento em tela.

Art. 8º - É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei.  
(grifos nossos)

Abordando a temática em apreço, a Lei Estadual nº 9.433/2005 conceitua em seu art. 170 e seguintes o convênio, bem como também indica os requisitos necessários à celebração desse instrumento.<sup>3</sup>

Corrobora o quanto exposto, a Resolução nº 42/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a concessão de estágio a estudantes no âmbito do Ministério Público dos Estados e da União. Observa-se que tal ato também reafirma, em seu art. 7º, a necessidade de convênio como um dos pressupostos para realização de estágio.<sup>4</sup> Importante destacar que o art. 4º da Resolução nº 19/2010 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia<sup>5</sup> posiciona-se nesse mesmo sentido.

### III – DA MINUTA DO CONVÊNIO

Considerando a previsão dos art. 171 e 174 da Lei Estadual nº 9.433/05, conclui-se que, em linhas gerais, a minuta do convênio encaminhada pelo CEAF encontra-se em sintonia com o quanto estabelecido, contendo cláusulas relacionadas a descrição do objeto; além de outras pertinentes as obrigações das partes, a vigência e a forma rescisória, dentre outras.

### IV – DA REGULARIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

A Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, disciplina alguns atos necessários para regularização das instituições de ensino, vejamos alguns destaques:

Art. 7º O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

**I - cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino;**

**II - autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público;**

III - (...) (grifos nossos)

Art. 46. A autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação.

§ 1º Após um prazo para saneamento de deficiências eventualmente identificadas pela avaliação a que se refere este artigo, haverá reavaliação, que poderá resultar, conforme o caso, em desativação de cursos e habilitações, em intervenção na instituição, em suspensão temporária de prerrogativas da autonomia, ou em descredenciamento.

§ 2º No caso de instituição pública, o Poder Executivo responsável por sua manutenção acompanhará o processo de saneamento e fornecerá recursos adicionais, se necessários, para a superação das deficiências.

§ 3º No caso de instituição privada, além das sanções previstas no § 1º deste artigo, o processo de reavaliação poderá resultar em redução de vagas autorizadas e em suspensão temporária de novos ingressos e de oferta de cursos.

§4º e § 5º (...)

Art. 48. **Os diplomas de cursos superiores reconhecidos**, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular.

Nesse diapasão, o Decreto nº 9.235/2017, que regulamenta o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino, apresenta alguns dispositivos pertinentes ao tema em tela, vejamos:

Art. 9º A educação superior é livre à iniciativa privada, observadas as normas gerais da educação nacional e condicionada à autorização e à avaliação de qualidade pelo Poder Público.

Art. 10. O funcionamento de IES e a oferta de curso superior dependem de ato autorizativo do Ministério da Educação, nos termos deste Decreto.

§ 1º São tipos de atos autorizativos:

I - os atos administrativos de **credenciamento e recredenciamento de IES**; e

II - os atos administrativos de **autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores**.

§ 2º Os atos autorizativos fixam os limites da atuação dos agentes públicos e privados no âmbito da educação superior.

**§ 3º Os prazos de validade dos atos autorizativos constarão dos atos e serão contados da data de publicação.**

§ 4º Os atos autorizativos serão renovados periodicamente, conforme o art. 46 da Lei nº 9.394, de 1996, e o processo poderá ser simplificado de acordo com os resultados da avaliação, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.

Art. 11. O Ministério da Educação definirá calendário anual de abertura do protocolo de ingresso e conclusão de processos regulatórios em

sistema próprio, para fins de expedição dos atos autorizativos e de suas modificações.

§ 1º O protocolo de pedido de recredenciamento de IES e de reconhecimento e de renovação de reconhecimento de curso superior, antes do vencimento do ato autorizativo anterior, prorroga automaticamente a validade do ato autorizativo até a conclusão do processo e a publicação de Portaria. (grifos nossos)

Do quanto demonstrado na legislação supracitada, conclui-se que para uma Instituição de Ensino Superior (IES) estar devidamente regular e habilitada para emissão de diplomas dos seus cursos, via de regra, faz-se necessário apresentar, pelo menos, três atos autorizativos: o credenciamento/recredenciamento da IES; a autorização do curso e o reconhecimento/renovação do curso superior.

No caso em tela, as solicitações de **recredenciamento da IES em questão e o reconhecimento do curso de Direito** foram protocoladas junto ao MEC e encontram-se pendentes de análise, consoante documento 0624259. Ademais, a área demandante anexou o documento 0624299 com vistas a demonstrar a **autorização** do referido curso.

**Diante do exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica entende que o protocolo da solicitação do recredenciamento da IES e o reconhecimento do curso de Direito junto ao MEC fornecem indícios de boa-fé da instituição, uma vez que a ausência dos documentos necessários é devida, a princípio, a um impedimento de ordem cronológica.**

**Ademais, convém frisar o quanto disposto no § 1º, art.11, do diploma legal supracitado, que estabelece que “o protocolo de pedido de recredenciamento de IES e de reconhecimento e de renovação de reconhecimento de curso superior, antes do vencimento do ato autorizativo anterior, prorroga automaticamente a validade do ato autorizativo até a conclusão do processo e a publicação de Portaria. “**

**Sendo assim, esta Assessoria não identificou óbice legal quanto ao ajuste pretendido. Entretanto, considerando que, em ocorrendo eventual negação de recredenciamento da IES, os diplomas correspondentes seriam considerados inválidos e, consequentemente, os estágios eventualmente prestados perderiam o seu valor, essa Assessoria recomenda ao CEAF o acompanhamento do resultado do deslinde do processo supracitado, visando impedir a continuidade (ou ainda a renovação) da parceria com IES irregular.**

## **V - CONCLUSÃO**

Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica é favorável à celebração da avença, aprovando a nova minuta encaminhada para possibilitar a realização de estágio de nível superior de **Graduação** com a instituição conveniente para o curso indicado no Anexo I da minuta, resguardada a conveniência e oportunidade na realização do ajuste a ser apontada pela Procuradoria-Geral de Justiça.

**Ressalte-se a importância do acompanhamento do resultado dos atos regulatórios pelo CEAF, conforme indicado no tópico IV.**

É o Parecer. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

**Bel.<sup>a</sup> Maria Paula Simões Silva**  
Assessora de Gabinete  
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA  
Matrícula [REDACTED]

**Bel.<sup>a</sup> Ruth Caldas Borges Silva**  
Assistente de Gestão II  
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA  
Mat [REDACTED]

<sup>1</sup>Disponível em: Zênite Disponível em: <https://www.zenitefacil.com.br/pesquisaCliente>. Acesso em 12/04/19.

<sup>2</sup> Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos. (...)

Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do §1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no §2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza,

observados os seguintes requisitos: I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino; II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino; III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso. §1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final. §2º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

<sup>3</sup> **Art. 170** Constitui o convênio uma forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas ou privadas, buscando a consecução de objetivos de interesse comum, por colaboração recíproca, distinguindo-se dos contratos pelos principais traços característicos: I - igualdade jurídica dos participes; II - não persecução da lucratividade; III - possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos participes, na forma prevista no ajuste; IV - diversificação da cooperação oferecida por cada participante; V - responsabilidade dos participes limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste.

<sup>4</sup> **Art. 7º** São requisitos para concessão dos estágios, no mínimo: I – **existência de convênio com as Instituições de Ensino**, devidamente registradas nos órgãos competentes, onde deverão constar todas as condições acordadas para a realização dos estágios definidas na Lei de Estágios; II – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial, devidamente atestados pela Instituição de Ensino conveniada; III – celebração de Termo de Compromisso de Estágio firmado entre o Ministério Público, a Instituição de Ensino conveniada e o educando, ou com seu representante ou assistente legal; IV – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas pelo estagiário no Ministério Público e a área de formação do estudante. (Grifos nossos)

<sup>5</sup> **Art. 4º** Para a admissão no Programa de Estágio do Ministério Público, é **imprescindível a existência de convênio específico para esse fim**, firmado pela Instituição de Ensino à qual esteja vinculado o estudante, ou pela esfera pública para tanto competente, com vigência e demais condições de realização de estágio fixadas no respectivo termo. (...) (Grifos nossos)



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** em 26/05/2023, às 15:17, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Ruth Caldas Borges Silva** em 26/05/2023, às 21:04, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0678595** e o código CRC **8998F490**.

## DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica pelos fundamentos expostos no Parecer nº 391/2023, relativo à minuta de convênio a ser firmado entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia e a Faculdade Anhanguera de Alagoinhas - FPA, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A, com o objetivo de viabilizar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência no curso de Direito, ofertado pela referida entidade educacional para Programa de Estágio em nível superior de Graduação, com previsão de vigência por 05 (cinco) anos.

Registre-se a importância do acompanhamento do resultado dos atos regulatórios pelo CEAF, conforme indicado no tópico IV, do citado opinativo.

Encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos, Convênios e Licitações para ciência e providências pertinentes.

Frederico Wellington Silveira Soares  
SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 29/05/2023, às 15:12, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0679882** e o código CRC **A2EC80F5**.

## DESPACHO

Considerando a conclusão do procedimento administrativo cabível, encaminhamos o expediente para o CEAF para que seja diligenciada a coleta de assinatura da(s) instituição(ões) parceira(s).

Para tanto, informamos que as assinaturas deverão ser coletadas no arquivo constante do doc SEI nº 0669028 (inserir link pro documento SEI).

Esclarecemos, no ensejo, que a assinatura do ajuste deverá ocorrer, alternativamente (e conforme ordem de prioridade) da seguinte forma:

1. Preferencialmente, o documento poderá ser assinado VIA SEI/MPBA (Sistema eletrônico de informações - MPBA). Nesta hipótese será necessário atender às seguintes etapas:
  - a) 1º Preencher o cadastro de usuário externo: [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&acao\\_origem=usuario\\_externo\\_enviar\\_cadastro&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_enviar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0)
  - b) 2º seguir as orientações descritas no link para encaminhamento da documentação: <https://portalsei.mpba.mp.br/acesso-externo/local-de-entrega-das-documentacoes/>
2. Alternativamente, o documento poderá ser assinado digitalmente. **Nesta hipótese, faz-se necessário que a assinatura seja apostada em todas as páginas do documento e, ainda, que seja encaminhado, também, o certificado de validação da assinatura digital.**
3. **Exceptionalmente, o documento poderá ser assinado fisicamente, em 02 (duas) vias, as quais, após assinatura, deverão ser enviadas à esta Coordenação**

**Por fim, chamamos atenção à necessidade de acompanhar o processo de recredenciamento da IES, conforme constante do parecer da Assessoria Jurídica (doc 067859).**

Após, retorno-se o expediente, com as vias assinadas, para que sejam adotadas as demais providências cabíveis.

Thalita Brito Caldas  
Assistente técnico administrativo  
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios  
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações  
Mat [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Brito Caldas** em 29/05/2023, às 16:14, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0680163** e o código CRC **FD8380E4**.



## DESPACHO

Considerando a restruturação do CEAF Administrativa, conforme disposição do Ato Normativo N. 17, de 24 de abril de 2023, encaminho processo de convênio de estágio, para providências.



Documento assinado eletronicamente por **Graziele Maria Grave Teixeira de Andrade** em 29/05/2023, às 16:33, conforme o Ato Normativo N.º 7, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) inserindo o código Neficador **0680236** e o código CRC **B3BADD28**.

## MANIFESTAÇÃO

À Unidade de Processos Seletivos,

Encaminho expediente para unidade competente, considerando as alterações da estrutura da Coordenação Administrativa do CEAF promovidas pelo Ato Normativo nº 17/2023 - PGJ.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Fonseca Oliveira de Melo** em 30/05/2023, às 23:02, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0682012** e o código CRC **44B5F9D4**.

## PROCURAÇÃO

(1) COGNA EDUCAÇÃO S.A., com sede na Rua Claudio Manoel, nº 36, 13º andar, Sala 1, Bairro Funcionários, CEP: 30.140-100, Belo Horizonte / MG, inscrita no CNPJ sob o nº 02.800.026/0001-40; (2) EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A., com sede na Rua Claudio Manoel, nº 36, 13º andar, Sala 03, Bairro Funcionários, CEP: 30.140-100, Belo Horizonte / MG, inscrita no CNPJ sob o nº 38.733.648/0001-40; (3) PITÁGORAS SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE S.A., com sede na Rua Claudio Manoel, nº 36, 13º andar, sala 07, Bairro Funcionários, CEP: 30.140-100, Belo Horizonte / MG, inscrita no CNPJ sob o nº 03.239.470/0001-09; (4) ORME SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA, com sede na Rua Claudio Manoel, nº 36, 13º andar, sala 05, Bairro Funcionários, CEP: 30.140-100, Belo Horizonte / MG, inscrita no CNPJ sob o nº 05.478.567/0001-91; (5) PROJECTA EDUCACIONAL LTDA, com sede na Rua Claudio Manoel, nº 36, 13º andar, Sala 04, Bairro Funcionários, CEP: 30.140-100, Belo Horizonte / MG, inscrita no CNPJ sob o nº 05.356.755/0001-47; (6) ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A., com sede na Alameda Maria Tereza, 4.266, Sala 06, Bairro Dois Córregos, Valinhos / SP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.310.392/0001-46; (7) INSTITUTO EXCELÊNCIA LTDA., com sede na Av. Santiago de Compostela, nº 216, Bairro Parque Bela Vista, CEP: 40.279-150, Salvador / BA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.792.739/0001-05; (8) CLINICA MEDICA ANHANGUERA LTDA., com sede na Alameda Maria Tereza, 4.266, Bairro Dois Córregos, Valinhos / SP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.544.327/0001-07; (9) EDUFOR SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA, com sede na Rua Carapinima, nº 1.615, Bairro Benfica, Fortaleza / CE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.728.770/0001-58; (10) SOCIEDADE PIAUENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA, com sede na Av. Marechal Castelo Branco, nº 911, Bairro Porenquanto, CEP: 64.003-901, Teresina / PI, inscrita no CNPJ sob o nº 03.207.910/0001-38; (11) PSES SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA. com sede na Rua Barão de Aratanha, nº 51, Centro, CEP 60-050-070, Fortaleza / CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.224.108/0001-20; (12) FATECI CURSOS TECNICOS LTDA., com sede na Av. João Pessoa, nº 5.772, Bairro Montese, CEP: 60.425-682, Fortaleza / CE, inscrita no CNPJ sob o nº 23.963.365/0001-17; (13) SEPA - SOCIEDADE EDUCACIONAL DA PARAIBA LTDA, com sede na Av. Rio Grande do Sul, nº 1.169, Bairro Estados, CEP: 58.030-020, Joao Pessoa / PB, inscrita no CNPJ sob o nº 12.097.654/0001-64; (14) AMPLI EDUCACIONAL S/A., com sede na Alameda Santos, nº 960, 2º andar, Bairro Cerqueira Cesar, CEP: 01.418-002, São Paulo / SP, inscrita no CNPJ sob o nº 40.751.867/0001-01; (15) CSP SERVIÇOS DE PAGAMENTO LTDA., com sede na Alameda Santos, nº 960, 2º andar, sala 1, Bairro Cerqueira Cesar, CEP: 01.418-002, São Paulo / SP, inscrita no CNPJ sob o nº 39.510.783/0001-99; (16) CSP PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede na Alameda Santos, nº 960, 2º andar, sala 1, Bairro Cerqueira Cesar, CEP: 01.418-002, São Paulo / SP, inscrita no CNPJ sob o nº 42.349.757/0001-35 e (17) VOOMP BANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA., com sede na Alameda Santos, nº 960, 2º andar, sala 1, Bairro Cerqueira Cesar, CEP: 01.418-002, São Paulo / SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.424.379/0001-70; **E TODAS AS SUAS RESPECTIVAS FILIAIS;** devidamente representadas por seus administradores, **FREDERICO DA CUNHA VILLA, [REDACTED]** e inscrito e **RODRIGO MENEZES CAVALCANTI**, brasileiro, casado, [REDACTED]



**OUTORGANTES** nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: **MOACYR REBELLO HORTA NETO**, [REDACTED]

[REDACTED] com endereço comercial na Alameda Santos, nº 960, Bairro Cerqueira Cesar, CEP: 01418-002, São Paulo / SP; sendo sempre em conjunto ou isoladamente, doravante denominados **OUTORGADOS**, a quem confere os poderes para representar as Outorgantes na defesa de seus interesses; podendo firmar Convênios de Estágios Curriculares obrigatórios e não obrigatórios, em nome da Outorgante, visando estabelecer condições básicas de realização de estágios de estudantes regularmente matriculados nas Instituições de Ensino ora Outorgantes, inclusive assinar declarações e interveniência no Termos de Compromisso de Estágio e estudante da empresa, devendo todos os atos praticados pelos Outorgados respeitar os dispositivos da Cogna Educação S/A. Enfim, poderá praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, não podendo substabelecer os poderes aqui outorgados, no todo ou em parte.

Essa procuração terá prazo de validade até 14/06/2024 a contar da presente data.

São Paulo / SP, 14 de junho de 2023.

  12º 12º

**FREDERICO DA CUNHA VILLA**

**RODRIGO MENEZES CAVALCANTI**



100

## CONTRATO

### CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A FACULDADE ANHANGUERA DE ALAGOINHAS - FPA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado MINISTÉRIO PÚBLICO, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, Tiago de Almeida Quadros, nos termos do Ato de Delegação nº 036/2022, e a FACULDADE ANHANGUERA DE ALAGOINHAS - FPA, código MEC 21280, com sede na Rua Lauro de Freitas, 198 – Centro, CEP: 48005-015, em Alagoinhas/BA, mantida pela EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, código MEC 14514, inscrita no CNPJ nº 38.733.648/0001-40, neste ato representada pelo procurador Gustavo Alves Pires, da doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, resolvem, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008 e com outras legislações a este aplicáveis, e, ainda, observando-se o disposto no procedimento administrativo SEI nº 19.09.45340.0007733/2023-80, celebrar o presente CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela FACULDADE ANHANGUERA DE ALAGOINHAS, conforme ANEXO I, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do MINISTÉRIO PÚBLICO.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o MINISTÉRIO PÚBLICO.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O MINISTÉRIO PÚBLICO concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio de estudantes de nível superior não poderá exceder a 02 (dois) anos, ressalvado quando o estagiário for pessoa com deficiência.

4.2. A jornada do estagiário de nível superior de graduação será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

4.3. A jornada do estagiário de nível superior com pós-graduação será de 30 (trinta) horas semanais, em horário estabelecido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, sem prejuízo das atividades discentes do educando.”

#### CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da FACULDADE ANHANGUERA DE ALAGOINHAS com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior, indicados no ANEXO I, oferecidos pela FACULDADE ANHANGUERA DE ALAGOINHAS, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do MINISTÉRIO PÚBLICO, desde que haja disponibilidade de vagas;

5.3. Consiste em requisito para candidatar-se à seleção promovida pelo “Programa de Estágio” do MINISTÉRIO PÚBLICO a prévia matrícula dos estudantes de nível superior, no mínimo e de acordo com as pertinentes grades curriculares, no semestre correspondente à metade dos respectivos cursos.

#### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O MINISTÉRIO PÚBLICO e a FACULDADE ANHANGUERA DE ALAGOINHAS praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

##### 6.1.1. DA FACULDADE ANHANGUERA DE ALAGOINHAS

- a. zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b. prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre

- quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c. informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d. efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e. comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

#### **6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

- a. proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b. designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c. emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d. a emissão dos documentos mencionados na alínea "c" deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e. contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

#### **6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO**

- a. cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b. atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c. manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d. respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e. manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;
- f. Assinar compromisso do não exercício da advocacia, na hipótese de estagiários de pós-graduação em Direito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO**

##### **8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:**

- a. automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b. por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c. conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pelo depósito do trabalho de conclusão do curso, para estudantes de nível superior com pós-graduação; pela colação de grau, para estudantes de nível superior; ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d. trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e. a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAF;
- f. desempenho insatisfatório;
- g. descumprimento do que se convaciona no termo de compromisso de estágio;
- h. reprovação acima de 50% dos créditos em que se encontrava matriculado no semestre anterior,
- ou sua reprovação no último período escolar cursado, no caso de estudante de nível superior;
- i. conduta pessoal reprovável;
- j. na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k. por interesse e conveniência do Ministério Público;

**8.2.** Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea "d" supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da **FACULDADE ANHANGUERA DE ALAGOINHAS**, ou mesmo decorrente de *factumprincipis*, que implique em solução de continuidade do curso.

#### **CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**9.1** Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**9.2** Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

**9.3** É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos participes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

**9.4** Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

**9.5** Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

**9.6** Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

## **CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA**

Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DENÚNCIA / RESCISÃO**

Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADITAMENTO**

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 2023.

**TIAGO DE ALMEIDA QUADROS**

Coordenador do CEAf

**Gustavo Alves Pires**

Procurador da Instituição de Ensino

**ANEXO I**

**GRADUAÇÃO**

<b>CURSOS</b>	<b>LOCAL / MODALIDADE</b>
Direito (Bacharelado)	Alagoinhas / Presencial



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Alves Pires** em 21/08/2023, às 11:34, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago de Almeida Quadros** em 22/08/2023, às 13:42, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0767259** e o código CRC **0B99739F**.

## DESPACHO

Encaminho o Termo de Convênio de Estágio assinado à DCCL, para providências pertinentes à publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carla Senna Lessa de Almeida** em 118 081/ 1423s , à51: 2con7orme f to AormatiNb nv / : °2de , à de Dezembro de 1/ 1/ - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=/](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=/) informando o código Verificador **0769544** e o código CRC **B634FEA7**.

## DESPACHO

Encaminhamos o expediente à CEAF, acompanhado do Termo de Concessão de Estágio, celebrado entre este Ministério Público do Estado da Bahia e Faculdade Anhanguera de Alagoinhas - FPA, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A, publicado no Diário da Justiça nº 3.399, do dia 23/08/2023.

Ressaltamos que o ajuste foi catalogado nesta Coordenação sob o código **F 221**, com vigência final em 22/08/2028.

Em tempo, não havendo atos adicionais a serem praticados por esta Coordenação, concluímos o expediente nesta unidade.

Thalita Brito Caldas  
Assistente técnico-administrativo  
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios  
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Brito Caldas** em 18/04/101823s 04,à52con:orme 7 to f ormatiAo nN0àv2de ° 5 de Dezembro de 1010 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



7 autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_con:erir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_con:erir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código Aeri:icador 0769759 e o código CRC 275D0D22.

---

19.09.45340.0007733/2023-80

0769759v3

MARÍLIA PEIXOTO FERNANDES, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 40415.7/2023. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 22/08/2023 a 22/08/2023. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Márcia Cáncio Santos Villasboas - Salvador - 13ª Promotoria de Justiça de Família - 1º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

VIVIANE CHIACCHIO PEREIRA CARNEIRO, Promotor(a) de Justiça. SIGA nº 13119, 13120 e 13121.3/2023. Requerimento: Licença Prêmio. 5.1, 5.2 e 5.3. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

## CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

### ADITAMENTO DE SERVIDORAS VOLUNTÁRIAS

NOME	LOTAÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
Leilândia Gomes Souza	10ª Promotoria de Justiça de Juazeiro	09/08/2023	08/08/2024
Tatiana de Amorim Badaró	1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos	23/08/2023	22/08/2024

## SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

### DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

#### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Superintendente de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com base no Parecer nº 611/2023, da Assessoria Técnico-Jurídica, HOMOLOGA o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023, UASG 926302, PROCESSO nº 19.09.02336.0007314/2023-58, OBJETO: Aquisição de Unidade Evaporadora tipo VRF do 3º pavimento da Sede do Ministério Público do Estado da Bahia, situada no Centro Administrativo da Bahia, conforme edital e seus anexos. Empresa vencedora para os itens 01 e 02: LEAR COMERCIO E SERVICOS DE AR-CONDICIONADO LTDA, CNPJ 45.567.668/0001-53. Salvador-Ba, ANDRE LUIS SANTANA RIBEIRO - Superintendente.

#### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Superintendente de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com base no Parecer nº 629/2023, da Assessoria Técnico Jurídica, HOMOLOGA o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2023, UASG 926302, PROCESSO nº 19.09.02336.0007314/2023-58, OBJETO: prestação de serviços de Subscrição, Atualização, Suporte Técnico e Garantia para a Solução Antivírus McAfee/Trellix Mvision - MV2, conforme edital e seus anexos. Empresa vencedora para os itens 01 e 02: CENTRO DE PESQUISAS EM INFORMATICA LTDA, CNPJ 40.584.096/0001-05. Salvador-Ba, ANDRE LUIS SANTANA RIBEIRO - Superintendente.

**RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 124/2022-SGA.** Processo: 19.09.02347.0007087/2023-53. Parecer jurídico: 072/2021. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Prevelar Soluções em Engenharia Ltda, CNPJ: 29.080.486/0001-05. Objeto contratual: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 05 (cinco) elevadores, instalados na sede do CONTRATANTE situada na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA. Objeto do aditivo: Prorrogar o prazo de vigência do ajuste por mais 01 (um) ano, compreendendo o período entre 01 de outubro de 2023 e 30 de setembro de 2024. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0002 – Ação (P/A/OE) 4734 - Região 9900 - Destinação de Recursos (Fonte) 100 - Natureza da Despesa 33.90.39.

**AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2023 - DADM.** Processo SEI: 19.09.02330.0011751/2023-86. Parecer Jurídico: 555/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Editora Negócios Públicos do Brasil, CNPJ nº 06.132.270/0001-32. Objeto: prestação de serviços técnicos especializados, de natureza continuada, relativos à capacitação, orientação, informação, atualização diária e pesquisa na área de licitações e contratos, através de assinatura anual da plataforma eletrônica denominada "Sollicita", com acesso via Internet, a número ilimitado de usuários do MPBA, mediante autenticação por login/senha. Dotação Orçamentária: Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003- Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos (Fonte) 100 - Natureza da Despesa 33.90.39. Fundamento legal: Art. 60, II, Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

**RESUMO DO CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO.** Processo: 19.09.45340.0007733/2023-80. Parecer Jurídico: 391/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Faculdade Anhanguera de Alagoinhas - FPA, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A, CNPJ nº 38.733.648/0001-40. Objeto do Convênio: Viabilizar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela instituição de ensino, para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

**RESUMO DO CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO.** Processo: 19.09.45340.0016167/2022-45. Parecer Jurídico: 207/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Faculdades Pitágoras de Luís Eduardo Magalhães, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S.A, CNPJ nº 38.733.648/0001-40. Objeto do Convênio: Viabilizar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela instituição de ensino, para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.